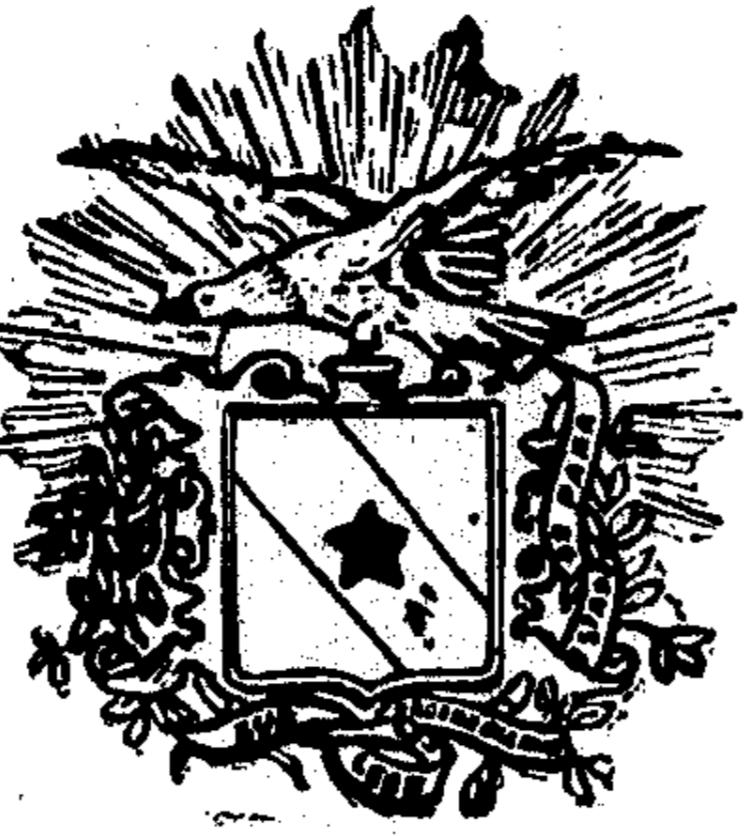


Costa
me faltava
21.6.51
2



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.650

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS Ns.
6826, 6828 E 2834
Do Governo do Estado.

— <> —

RESOLUÇÕES Ns. 40, 41
42 E 43
Do Montejo dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará.

— <> —

INSTRUMENTO
PARTICULAR
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem (D.E.R.-
Pa.).

— <> —

ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Da Companhia Agro Pas-
toril Águas-Azul — CAPAZ.

— <> —

PORARIAS
Da Universidade Federal
do Pará.

— <> —

ACORDAOS Ns. 413, 414,
415 E 416
Do Tribunal de Justiça.

— <> —

EDITAL DE CONCURSO
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barreto, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:		
Anual	Número avulso	0,25
Anual	Número atrasado	0,07
Semestral	ao ano	0,07
	PUBLICAÇÕES	
	Página comum - cada centímetro	1,50
OUTROS ESTADOS. E MUNICÍPIOS	Página de Contabilidade - preço fixo	200,00
Anual	70,00	
Semestral	35,00	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO N. 6826 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 851, de 30 de setembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo

60. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 851, de 30 de setembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a denominação da Rodovia PA-3 — Santarém-Curupiuna — Altamira-Marabá.

Art. 2º. — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

RESOLUÇÃO N. 851, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a denominação da rodovia PA-3.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando que no dia 29 de setembro de 1969, faleceu no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Luiz Alves, ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Geral do DER-PA, que ali se encontrava a serviço do Departamento de Estradas de Rodagem;

considerando que o Engenheiro Luiz Alves, durante 23 anos, prestou relevantes serviços ao DER-PA, nas mais elevadas funções, destacando-se pelos seus conhecimentos técnicos, pela sua capacidade de trabalho, pelas qualidades de seu caráter, pela sua probidade e pelo seu inextinguível devotamento ao Orgão rodoviário;

considerando que o Engenheiro Luiz Alves, através de seu valor pessoal e de sua extraordinária atividade, contribuiu para o desenvolvimento rodoviário do Estado do Pará;

considerando ser de justa e justa que o nome do citado Engenheiro fique perpetuado em uma estrada de rodagem de nosso Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. A rodovia PA-3 — Santarém — Curupiuna — Altamira — Marabá fica denominada "Rodovia Engenheiro Luiz Alves".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de setembro de 1969.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

DECRETO N. 6.828 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Concede "Medalha de Serviços Relevantes" ao Frei Plácido Wilhelm Toelle.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e na conformidade do que me faculta o Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963 e

Considerando os serviços relevantes prestados à Amazônia e, particularmente, ao Pará pelo Frei Plácido Wilhelm Toelle que, em 1920, fundou, neste Estado, a atual Missão Franciscana do Cururu;

Considerando que há mais de meio século de vida missionária, Frei Plácido tem-se dedicado à catequese e à educação dos índios da região do Tapajós, especialmente os Mundurucus;

Considerando que entre os grandes trabalhos que Frei Plácido desenvolveu em benefício da região, que adotou como sua segunda Pátria, natural que é da Alemanha, onde nasceu a 9 de fevereiro de 1882, destaca-se o campo de aviação ao lado da Missão Cururu, construído com grandes sacrifícios,

Considerando que o campo de aviação, construído por Frei Plácido com a cooperação dos indígenas, que ele educou, e inaugurado a 17 de fevereiro de 1955, continua sendo mantido em condições de operação pela Missão Franciscana e tem servido como ponto de apoio para as operações aéreas na região, seja nas viagens de rotina ou nas missões de Segurança Interna já desenvolvidas naquela área,

Considerando, em especial, que Frei Plácido, ordenando-se sacerdote franciscano em 1910, veio para o Brasil, visitando, em 1915, pela primeira vez, o rio Cururu, afluente do rio Tapajós, fundando em 1920 a Missão Franciscana do Cururu e ali permanece há mais de meio século, na catequese e educação de índios, num exemplo edificante de abnegação e amor ao próximo e à nossa Pátria, tendo, portanto, notória participação no trabalho de educação, de assistência social e de desenvolvimento daquela vasta região do Pará;

DECRETA:

Art. 1º. — Ao Frei Plácido Wilhelm Toelle é concedida a "Medalha de Serviços Relevantes", de acordo com o que estabelece o artigo 1º. do mencionado Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
(G. — Reg. n. 11.399).

DECRETO N. 6834 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969.
Aprova o Estatuto da Fundação Desportiva Paraense.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto número 6.795, de 19 de setembro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Fundação Desportiva Paraense, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
(G. Reg. n. 11.539)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
— E S T A T U T O —
CAPÍTULO I

Nome, Sede, Fôro, Duração e Objeto.

Art. 1.º — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.), instituída pelo Decreto Estadual número ..., 6795, de 19 de setembro de 1969, pessoa jurídica de direito privado, tem por finalidade precípua o amparo e o estímulo às atividades esportivas no Estado do Pará e, em especial, a construção de um estádio desportivo na cidade de Belém.

Art. 2.º — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE será regida pelo presente Estatuto, onde é designada, apenas como Fundação ou pela sigla F. D. P., entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e jurisdição em todo o Estado.

Art. 3.º — A FUNDAÇÃO

DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.) tem por finalidade:

a) Promover a construção de um estádio desportivo em Belém, cujas dimensões e características sejam compatíveis com o desenvolvimento do Estado do Pará, de acordo com projeto definitivo a ser aprovado pela Fundação;

b) Administrar o Estádio a que se refere a letra anterior;

c) Dar parecer em assuntos de natureza esportiva, por solicitação do Governo do Estado;

d) Promover e estimular a instalação de serviços destinados à assistência e supervisão dos esportes em geral;

e) Estimular a prática de esportes, promovendo cursos, certames e competições, em perfeito entrosamento com os órgãos desportivos locais;

f) Colaborar, através de convênios, com instituições privadas e públicas, visando ao desenvolvimento racional das práticas esportivas;

g) Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos esportivos;

h) Firmar convênios com municípios para a prática, difusão e orientação esportivas, bem como para a construção e administração de praças de esportes;

i) Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, mediante solicitação da entidade supervisora da respectiva modalidade.

Parágrafo único — O disposto nas letras D a I só se tornará de efetiva incumbência da Fundação, após a inauguração do Estádio que se destina a construir.

Art. 4.º — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.), instituição de utilidade pública, goza de isenção de todos os tributos devidos ao Estado, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei número 51, de 19 de agosto de 1969.

Art. 5.º — Os serviços e a economia da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.) serão regulados por este Estatuto e pelos Regimentos, Regimentos e outras normas complementares ao mesmo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6.º — São órgãos da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.):

a) Superintendência;

b) Conselho Diretor (C. D.);
c) Conselho Fiscal (C. F.);
d) Assessorias.

Art. 7.º — A Superintendência, órgão executivo da F. D. P., será dirigida por um Superintendente e um Superintendente Adjunto que serão nomeados por livre escolha do Governador do Estado e demissíveis ad nutum.

Art. 8.º — O Conselho Diretor (C. D.), órgão deliberativo, com feição de colegiado, constituído, além do Presidente, de livre nomeação do Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, pelos seguintes:

a) O Superintendente da F. D. P.;

b) Um representante do Governo do Estado;

c) Um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

d) Um representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

e) Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Um representante da Federação Paraense de Desportos;

g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará;

h) Um representante do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Diretor (C. D.) serão designados por atos das entidades que representam.

Art. 9.º — O Conselho Fiscal (C. F.) será composto por:

a) Um representante do Governo do Estado;

b) Um representante da Federação Paraense de Desportos;

c) Um representante da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Parágrafo único — É condição essencial para o exercício de Membro do Conselho Fiscal, possuir diploma de contabilidade, registrado no respectivo Conselho, sendo ainda suas indicações efetuadas pelas entidades que representam.

Art. 10 — Os mandatos do Superintendente e do Superintendente Adjunto serão de ..

(4) quatro; anos e os dos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal de dois (2) anos, a contar da data da posse, decorrer de cada exercício;

se, podendo ser reconduzidos do mesmo modo como foram nomeados.

Seção I — Da Superintendência

Art. 11 — Compete ao Superintendente da F. D. P.:

a) Representarativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a Fundação;

b) A Direção executiva dos serviços da entidade;

c) Autorizar a execução dos planos e programas de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor (C. D.);

d) Propor ao C. D. regulamentos, regimentos e outras normas complementares a este Estatuto, para que a Fundação possa realizar os seus fins;

e) Admitir e dispensar o pessoal dos diversos órgãos;

f) Admitir e dispensar o pessoal dos diversos órgãos;

g) Receber as subvenções e quaisquer outros auxílios destinados à F. D. P.;

h) Solicitar ao Presidente do Conselho Diretor (C. D.), quando necessário, a convocação de reuniões extraordinárias;

i) Autorizar a movimentação de fundos conjuntamente com o Assessor Financeiro e, na falta deste, com o Assessor Administrativo;

j) Assinar convênios e contratos de quaisquer naturezas, desde que aprovados pelo C. D.;

k) Delegar poderes, em cada caso específico, ao Superintendente Adjunto, para exercer os atos de sua competência, inclusive assinar convênios e contratos;

l) Solicitar ao Conselho Diretor (C. D.) a abertura de créditos adicionais ao orçamento;

m) Contrair empréstimos, desde que aprovados pelo C. D.;

n) Contratar serviços e obras dentro dos recursos orçamentários da F. D. P., até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na Capital do Estado do Pará;

o) Prestar contas ao Conselho Diretor e, concomitantemente, quando se tratar de recursos originários dos cofres públicos, aos Tribunais de Contas da União ou do Estado, conforme o caso;

p) Cumprir o orçamento anual, solicitando ao C. D. as modificações necessárias no decorrer de cada exercício;

q) Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, até 15 de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

r) Praticar todos os outros atos de administração necessários à realização dos fins da F. D. P.

Art. 12 — Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído, na plenitude de seus poderes, pelo Superintendente Adjunto.

Seção II — Do Conselho Diretor (C. D.)

Art. 13 — Ao Conselho Diretor (C. D.) incumbe:

a) Deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até 15 de novembro de cada ano;

b) Julgar quaisquer recursos interpostos contra atos do Superintendente;

c) Deliberar e apreciar as contas anuais da Superintendência, instruidas com o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo do encaminhamento das mesmas aos Tribunais de Contas competentes, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

d) Eleger o seu Vice-Presidente na forma estatuida pelo parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto;

e) Fiscalizar o andamento das obras e a execução do orçamento;

f) Deliberar sobre qualquer assunto, quando consultado pela Superintendência;

g) Deliberar sobre a criação e extinção de órgãos e serviços;

h) Aprovar planos e programas de trabalho;

i) Aprovar o quadro do pessoal da F. D. P.;

j) Deliberar sobre a inclusão de pessoas no Quadro Social de Honra da F. D. P.;

l) Fixar as remunerações do Superintendente, Superintendente Adjunto, Assessores, Membros do Conselho Fiscal e o "jeton" dos Membros do Conselho Diretor, pelas sessões a que comparecerem, uma vez por semana;

m) Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;

n) Opinar sobre os empêctimos, convênios e serviços e obras, a serem contratados pela F. D. P., neste último caso desde que superiores a cento e cinqüenta (150) salários míni-

mos vigentes na Capital deste Estado;

o) Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto, na forma prevista no artigo 29;

p) Dispensar a realização de concorrência para a execução de serviços e obras e aquisição de material;

q) Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único — As deliberações e decisões do Conselho Diretor serão tomadas em forma de resoluções, assinadas pelo seu Presidente e terão força executiva.

Art. 14 — O Vice-Presidente do Conselho Diretor (C. D.) será escolhido pelo mesmo, entre os membros que o compõem, cabendo-lhe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único — A eleição para Vice-Presidente processar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor e o mandato do mesmo será de dois anos, a contar da data da posse.

Art. 15 — O Conselho Diretor (C. D.) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Superintendente.

Art. 16 — As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, não podendo reunir-se sem o quorum mínimo de cincuenta por cento (50%) de seus membros.

Seção III — Do Conselho Fiscal (C. F.)

Art. 17 — Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Superintendência da F. D. P. e emitir parecer sobre as mesmas, que será apreciado pelo Conselho Diretor.

Seção IV — Das Assessorias

Art. 18 — Os serviços da F. D. P. são distribuídos através das Assessorias Administrativa, Técnica, Financeira Desportiva e Jurídica, cujos titulares, denominados Assessores, todos de livre escolha do Superintendente que os admitirá de acordo com as disposições da legislação trabalhista.

Art. 19 — Compete à Assessoria Administrativa toda a organização de controle interno da Fundação, inclusive pessoal, material, secretaria, arquivo, relações públicas e mais especialmente:

a) executar as decisões emanadas da Superintendência;

b) organizar e dirigir os serviços burocráticos da Fundação;

c) propor ao Superintendente a admissão de funcionários para os seus serviços;

d) submeter à aprovação da Superintendência as requisições de materiais necessários aos serviços da Fundação.

Art. 20 — Compete à Assessoria Técnica todo o planejamento e controle das obras projetadas ou em andamento.

Art. 21 — Compete à Assessoria Financeira todo o serviço relacionado com a receita, despesa, contabilidade e prestação de contas, assim como a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

Art. 22 — Compete à Assessoria Desportiva todo e qualquer assunto relacionado com desportos.

Art. 23 — Compete à Assessoria Jurídica todo e qualquer assunto relacionado com os interesses jurídicos da F. D. P.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 24 — Constituem patrimônio da F. D. P.:

a) os bens e direitos que lhe foram transferidos pelo Estado do Pará, no Decreto de instituição (Decreto número 6795, de 19 de setembro de 1969);

b) os móveis, utensílios e equipamentos de suas instalações;

c) as dotações e contribuições recebidas da União, do Estado, dos Municípios e de outros Estados da Federação;

d) as rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio imobiliário;

e) os rendimentos de seus títulos da Dívida Pública;

f) o usufruto a ela conferido;

g) os valores eventualmente recebidos;

h) as contribuições em dinheiro, já arrecadadas ou a arrecadar, com o fim de construir o Estádio-Estadual;

i) todos os demais bens e direitos que a instituição vier a adquirir, ou lhe forem destinados, por atos "intervivos" ou "causa mortis", de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social de Honra

Art. 25 — Haverá um Quadro Social de Honra da F. D. P., constituído por aqueles considerados dignos de integrarem esse Quadro, em virtude de serviços relevantes prestados à Fundação ou que tenham contribuído para o enriquecimento do seu patrimônio mediante grandes donativos.

§ 1º — A inclusão no Quadro Social de Honra será efetivada por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor, por proposta de um dos membros do Conselho que a fundamentará, e após o parecer favorável de uma Comissão de três membros designados para esse fim.

§ 2º — Será excluído do Quadro Social de Honra todo aquél que prejudicar moral ou materialmente a Instituição.

CAPÍTULO V

Das Obrigações da Instituição

Art. 26 — O Estado do Pará não responde subsidiariamente pelas obrigações a qualquer título contraídas, quer pela Fundação quer pelos seus administradores.

Parágrafo único — Os dirigentes da Fundação não terão responsabilidade solidária pelos seus compromissos para com terceiros, mas serão responsáveis perante a Fundação pelos atos ilegais ou exorbitantes que praticarem.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Financeira

Art. 27 — A fiscalização da gestão financeira da Fundação é exercida pelo Conselho Fiscal definido no artigo 9º e com as atribuições previstas no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal (C. F.) poderão ser destituídos em caso de falta de exação no cumprimento do dever, fazendo-se a nova escolha segundo o estabelecido no art. 9º e seu parágrafo único.

Art. 28 — Além do disposto no artigo 17, compete, ainda e privativamente, ao Conselho Fiscal (C. F.), examinar, periodicamente, os livros, registros e documentos financeiros da Fundação, indicando ao Superintendente as irregularidades ou vícios que forem constatados, especialmente na execução do orçamento.

Parágrafo único — Sempre que o Conselho Fiscal (C. F.), apontar irregularidades ou vícios na gestão financeira da

Fundação, o responsável fica obrigado à reparação imediata, com a reposição dos valores indevidamente apropriados, desviados ou viciosamente empregados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII**Da reforma do Estatuto**

Art. 29 — Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, tanto no tocante à administração, quanto a qualquer outra matéria nêle tratada, com anuência do Governo do Estado que terá de ser ouvido sempre que houver necessidade de alteração básica em sua estrutura.

§ 1º — Caberá exclusivamente ao Conselho Diretor fazer qualquer alteração estatutária, desde que não contrarie nem modifique os fins da **Fundação** e seja feita pela mesma ma do próprio Estatuto.

§ 2º — Para a verificação da necessidade da reforma, o texto estatutário que estiver em vigor será revisto anualmente, sem prejuízo das modificações que, em prazo menor, forem julgadas indispensáveis.

CAPÍTULO VIII**Das Disposições Gerais**

Art. 30 — A lei poderá, a todo tempo, extinguir a **FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE** (F. D. P.).

Parágrafo único — A **Fundação** será extinta no caso de tornar-se nociva aos interesses estaduais, ou no de vir a ser impossível a sua manutenção.

Art. 31 — No caso de extinção da F.D.P., todos os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indemnização sob que título for.

Art. 32 — O exercício financeiro da F. D. P. é correspondente ao ano civil.

Art. 33 — Velará pela **Fundação** um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 34 — A **FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE** (F. D. P.) destinará, obrigatoriamente, à Santa Casa de Misericórdia do Pará, dez por cento (10%) da receita líquida que lhe couber em todas as promoções desportivas realizadas no Estádio Estadual.

Art. 35 — Fica estabelecida a data de 10 de dezembro do corrente ano para a apresentação, pela Superintendência, ao Conselho Diretor, da proposta orçamentária para o exercício de 1970, que deliberará sobre a mesma dentro dos dez dias seguintes a essa data.

Art. 36 — Todos os servidores da **Fundação** ficam sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

Art. 37 — A **FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE** (F. D. P.) goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e sua existência jurídica começará da data de inscrição deste Estatuto no Registro competente (Código Civil, artigo 18).

Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) Illegível.
Presidente do Conselho Diretor
da F. D. P.
(G. Reg. n. 11.539)

**SECRETARIA DE ESTADO
EDUCAÇÃO**
DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10982)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evanilda Ferreira Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do

Benvinda Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11001)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Inspector de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10998)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorivaldo Cereja Santana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

partamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11001)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Meninéia Serra, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10998)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evanilda Ferreira Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de outubro de 1969.
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
 Secretário de Estado de Governo

Jr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
 (G. — Reg. n. 10991)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo RESOLUÇÃO N.º 40 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969
 O Presidente do Montepio dos Funcionários Públícos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1968, e,

Considerando a decisão do CONSELHO ADMINISTRATIVO em sua reunião de 9 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal de NCr\$ 48,00, cabendo metade (NCr\$ 24,00) à viúva d. ADELAIDE MIRANDA DOS SANTOS e a outra metade rateada entre os cinco (5) filhos menores do casal REJANE, VANIA, CARLOS ALBERTO, ELIANA e IVANILDA, cabendo a cada um deles a importância de NCr\$ 4,80, a contar de 7.9.969, data em que ocorreu o óbito;

Art. 2.º — Para que seja pago a beneficiária d. ADELAIDE MIRANDA DOS SANTOS a importância total de NCr\$ 2.062,50, correspondente ao pecúlio deixado pelo ex-contribuinte, sendo NCr\$ 1.500,00 relativos à parte que lhe cabe acrescida da importância de NCr\$ 562,50 referentes às quotas partes de suas três (3) filhas que em seu favor abriram mão da importância de NCr\$ 187,50 que caberia a cada uma;

Art. 3.º — Para que sejam pagos aos cinco (5) filhos menores do casal enumerados no Art. 1.º, a importância de NCr\$ 187,50 quota parte que coube a cada um após o rateio procedido no citado Pecúlio.

Art. 4.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima mencionados.

Art. 5.º — A presente RESO-

Jr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
 (G. — Reg. n. 10991)

tado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1968, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder o pecúlio facultativo de NCr\$ 1.200,00 em favor de M.ª Medeiros Brasil, mãe da ex-associada Glória M.ª Brasil, visto estar a mesma amparada pelo art. 43, item III, do Decreto Lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

Art. 2.º Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para pagamento do benefício de que trata o art. 1º.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial.

Belém, 8 de setembro de 1969
 General R-1 Rubens Lúcio Vaz
 Presidente
 (Ext. — Reg. n. 3495 — Dia: 24/10/69)

RESOLUÇÃO N. 41 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públícos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1968, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Belém, 8 de setembro de 1969
 General R-1 Rubens Lúcio Vaz
 Presidente
 (Ext. — Reg. n. 3495 — Dia: 24/10/69)

RESOLUÇÃO N. 43 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públícos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1968, e,

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos) em favor de Raimunda Jatahy Nunes, viúva do ex-associado Raimundo David Diogo Nunes.

Art. 2.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento da pensão de que trata o art. 1º.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 5 de junho de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969, e

Considerando a decisão do art. 29, do Decreto Lei n. 13,

Conselho Administrativo tomada de 8.5.69, e deverá ser publicada em sua reunião do dia .. de .. de 1969.

General R-1 Rubens Lúcio Vaz

Presidente

Art. 1.º — Arbitrar a pensão

mensal de NCr\$ 40,00 (quarenta

cruzeiros novos) em favor dos

(Ext. — Reg. n. 3495 — Dia:

24/10/69).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 REITORIA

PORTARIA N.º 818/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo protocolizado sob o nº 09032/69, oriundo da Ex-sra Adjunta, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Uni-

RESOLVE:

Autorizar sem ônus, para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Maria Teresa Couçais Simões, Professora Adjunta, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Uni-

versidade Federal do Pará, lotada na Escola de Serviço Social, para no período de quinze (15) a vinte e quatro (24) de outubro do corrente, participar do II Encontro sobre Planejamento do Desenvolvimento da Comunidade, a realizar-se em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— Reitor —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69).

PORTARIA N° 819/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 21, de 25 de setembro de 1969, do Egrégio Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º — A Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará será constituída, além do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor, dos seguintes membros: — Professores MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES, JOSÉ MONTEIRO LEITE, CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e RENATO PINHEIRO CONDURU.

Art. 2º — São designados suplentes dos membros da Comissão Permanente de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), os Professores JOVELINO QUINTINO DE CASTRO LEÃO FILHO, APIO PAES CAMPOS COSTA, JOÃO BAPTISTA CORDEIRO DE AZEVEDO e ARACY AMANAS BARRETO.

Dê-se ciência, registe-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA N° 820/69
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos processos nºs 02734, 04475 e 06709/69, oriundos do Conjunto Universitário Pioneiro e Reitoria,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários JORGE AMORIM PEREIRA, Almoxarife, nível 16, IVANYSE YEDA BENTES LYNCH, Chefe da Contadoria da Divisão de Finanças, símbolo 5 F, e ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO Desenhista, nível 14, para, sob a presidência do primeiro, alienar o material referente à equipamento para olaria, de acordo com o Edital nº D.A. 07/69, na Sala do Departamento de Administração desta Universidade, no dia desse (16) do corrente, às onze (11:00) horas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA N° 821/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos Professores ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, IVENS COIMBRA BRÂNDAO, Engenheiro, nível 22, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preço nº D.A. 04/69, referente às Obras da Cantina, Vestírios e duas (2) Quadras de Valey no Conjunto Universitário Pioneiro, no dia vinte (20) do corrente, às onze (11:00) horas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 23.10.69)

PORTARIA N° 822/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 08668/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ELIZILARIO COUTO BASTOS, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Farmácia, para, no período de vinte e cinco (25) de outubro a primeiro (1º) de novembro do corrente ano, participar do II Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se em Curitiba — Paraná, cabendo-lhe oito (8) diárias de Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 46,80), a título de manutenção e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA N° 823/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 09048/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser à permanência mensal, o afastamento de BETTINA FERRO DE SOUZA, Professora Adjunta, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotada na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte (20) a vinte e cinco (25) (1/3) de seus vencimentos, pela prestaçao de serviços extraordinários, no período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA N° 824/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 08601/69, oriundo da Faculdade de Farmácia,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ALFREDO JOSÉ DA COSTA MACHADO, Professor Assistente Contratado, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, para, no período de vinte e cinco (25) de outubro a primeiro (1º) de novembro do corrente ano, participar do II Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se em Curitiba — Paraná, cabendo-lhe oito (8) diárias de Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 46,80), a título de manutenção e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA N° 826/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do processo nº 08843/69, oriundo do Serviço Médico, que concedeu licença para tratamento de saúde, a JURAN Escriturário nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, CANCELAR a portaria de nº 782/69, de 01.10.69, pela qual foi atribuída a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestaçao de serviços extraordinários, no período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

A N U N C I O S

LUCIFARMA S.A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de Lucifarma S.A., realizada no dia 23 de abril de 1969

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na sede de Lucifarma S.A., à Praça Justo Chermont, 170 compareceram acionistas, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas na lei, assumindo a presidência dos trabalhos a acionista Ana Lidia Lage Lobato, que convidou para secretário a acionista Ana Lidia Carvalho Lobato. Constituída assim a mesa, a senhora presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual, acrescentou, fôr convocada por edital publicado nos jornais Diário Oficial e A Província do Pará, o qual é do teor seguinte: "Lucifarma S.A., a seguir assinada pelos acionistas presentes. Pará, 23 de abril de 1969. aa) Lidia Lage Lobato, Ana Lidia Carvalho Lobato, Lucidea Lage Lobato, Lucival Lage da Silva, Odir Carvalho Lobato, Ana Lucidea Lobato Leethman, Raimundo Dorival Nunes dos Santos, Ana Cristina Carvalho Lobato.

Confere com o original.
Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 16 de junho de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de junho de 1969
a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo contendo uma (1) folha de n.º 472, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.....

219369. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1969.

p) Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA
(Ext. — Reg. n. 3504 — Dia 24.10.69).

UZINA BRASIL S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de UZINA BRASIL S.A., realizada no dia 23 de abril de 1969.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na sede social de UZINA BRASIL S.A., à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas em lei, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Wady Thomé Chamié que convidou para secretário o acionista José Flock Danin. Constituída assim a mesa o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual, acrescentou, fôr convocada por edital publicado nos jornais "Diário Oficial" e A Província do Pará, a qual é do teor seguinte: — "UZINA BRASIL S.A." — Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 23 de abril, às 16 horas, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, com o fim de: a) — apreciar o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes às operações do Exercício de 1968; b) — discutir o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas de 31.12.1968; c) — eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) — fixar os vencimentos da Diretoria e dos conselheiros; e) — o que ocorrer.

Pará, 3 de abril de 1969. a) Lidia Lage Lobato — presidente. A secretaria, devidamente autorizada pela presidente, procedeu a Leitura do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Geral e da Demonstração da conta de Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1968. Examinada pelos senhores acionistas essa documentação apresentada pela Diretoria foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo período social. Colhidas as cédulas e apurados os votos, a senhora presidente proclamou o seguinte resultado: efetivos — Raimundo Chamié do Conselho Fiscal, do Balanço Geral e da Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de 31 de dezembro de 1968. Examinada pelos senhores acionistas essa documentação apresentada pela Diretoria foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a eleição para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo período social. Colhidas as cédulas e apurados os votos, deu o seguinte resultado: — efetivos, Wilson Cunha Lima, Roberto Seixas Simões e Ivan Corrêa de Moraes; suplentes: Aluizio Lima, Hermenegildo Persicão e A. Borges Leal Filho, os quais foram considerados eleitos e empossados. Por proposta do acionista Ivan Corrêa de Moraes a remuneração dos diretores será a seguinte: presidente NCR\$ 580,00 mensais; um diretor, NCR\$ 580,00 e outro diretor, NCR\$ 100,00 mensais. Para os membros do Conselho Fiscal foi fixado a remuneração de NCR\$ 100,00 por sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o livro de presenças com a assinatura do secretário, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos acionistas presentes.

Pará, 23 de abril de 1969. aa) Wady Thomé Chamié, José Flock Danin, José Chamié, Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima, A. Borges Leal Filho, Ivan Corrêa de Moraes, Roberto Seixas Simões.

Confere com o original.
Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de junho de 1969.

a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 6672, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 2192/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de junho de 1969. Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. Reg. n. 3.500 — Dia: 24.10.69).

DEMOCRATA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro do corrente ano, as 16 horas em sua sede social, situada à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1/7 a 31/12/68 e 1/1 a 30/6/69.
- Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício ... 1969/1970.
- O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de ... 1969.

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 3493 —
Dias: 21, 23 e 24/10/69).

MINISTÉRIO DO INTERIOR**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO****DELEGACIA REGIONAL — DR-1**

Enderêço: 15 de Novembro, 226 — Ed. Chamié — 3º andar.

Telefone: 5495 Estado: Pará Cidade: Belém.

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE FIRMAS CONSTRUTORAS

A Delegacia Regional do Banco Nacional da Habitação, desejando instituir seu cadastro das firmas construtoras que poderão participar das concorrências a serem realizadas pelas Cooperativas Habitacionais, para construção de conjuntos residenciais, convida as firmas interessadas a procederem à respectiva inscrição, na Divisão de Aplicações Habitacionais, onde receberão os esclarecimentos necessários e a relação dos requisitos para cadastramento.

Belém, 21 de outubro de ... 1969.

(a) Geraldo Manso Palmeira
Delegado
Ext. Reg. n. 3519 — Dias — 23 e 24.10.1969.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às 18 horas, na sede social, à avenida Independência n. 1123, a fim de tratar do aumento de capital, aproveitando o Fundo de Aumento de Capital — SUDAM (Lei n. 5174/1966) e a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Pará, 30 de setembro de ... 1969.

Máxima Martins Acosta Nunes
Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3502 —
Dias: 23, 24 e 31/10/69).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1969, às 16 horas, em nossa sede social, sita à rua Santo Antônio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social, com recursos das contas Lucros Suspensos, Fundo a Incorporar ao Capital — C Reavaliação e Fundo de Reserva Legal;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 16 de outubro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3471. — Dias ..., 23 e 24.10.69).

FOSFOROS DO NORTE S.A.
— FOSNOR —
C.G.C. 04.930.236

Na sede desta Sociedade, à rua 15 de Novembro n. 226, dias: 611/12, nesta cidade acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1969.

Belém, 20 de outubro de 1969.
Aldebaro Klaustau
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 3497 —
Dias: 23, 34 e 28/10.69)

AFRICANA, TECIDOS S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com os dispositivo legais, ficam os Srs. Acionistas, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à travessa Frutuoso Guimarães n. 170, no próximo dia 3 de novembro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital
- Reforma de Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1969.

Antônio José da Silva Coelho

Diretor Presidente

Antônio Ferreira

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3499 —

Dias: 23, 24 e 28/10/69).

MERCANTIL SANTO**ANTONIO S.A. COM. IND.****E AGRICULTURA**

C.G.C. 04.927.315

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas

desta Companhia a se reunir

em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às dez

(10) horas do dia 11 de no

vembro de 1969, em sua sede

social à rua Gaspar Viana n.

353 a fim de deliberarem só

sobre o seguinte:

- Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço e Demonsitração da Conta Lucros e Perdas, período de 01.08.68 a 30.09.69.

b) Parecer do Conselho Fis

cal

- O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969

João David Veras

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3461 —

Dias: 24/10, 4 e 7/11/69).

MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E**COMÉRCIO S.A.**

C.G.C. 05436290

ASSEMBLÉIA GERAL**EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10º andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Piñho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de ... 1969.

Eugene Adams Murphay

Júnior

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3524 —

Dias: 24, 28 e 30/10/69).

RIL AGUA AZUL — CAPAZ

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ, realizada aos 11 de março de 1969. Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quinze (15) horas, em sua sede social à Travesse Campos Sales, número sessenta e três (63), conjunto trezentos e dois (302), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária local, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul — CAPAZ. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu à Presidência dos trabalhos o Senhor James Joseph Mac Farland, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, Diretor-Gerente, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — Convocação — Companhia Agro Pastoril Água Azul — CAPAZ — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul — Capaz, para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia de março de 1969, às 15 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, Conjunto 302, nesta Capital, para tomarem ciência e deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: a) — Alterações nos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer; Belém, 01 de março de 1969 — A Diretoria Feita a leitura do Edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que

vitória para a ordem de dizer estatuto de sociedade a apreciação de uma proposta da Diretoria, no sentido de seriam totalmente reformulados os Estatutos Sociais da sociedade, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura da referida proposta, do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Esta Diretoria, ao analisar o Ofício n. 335/69 DH/DI, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, do dia 12 de fevereiro do ano em curso, concluiu pela necessidade da alteração da letra "c" do Artigo 19, dos Estatutos Sociais, condicionando-o às exigências do citado Órgão e, concomitantemente, face ao elevado número de alterações estatutárias anteriormente levadas à efecto propor aos Senhores Acionistas a reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais da Sociedade, em documento único, à reger os destinos da sociedade, uma vez aprovados pela Assembleia Geral. Na certeza de que esta proposta merecerá a melhor acolhida por parte dos Senhores Acionistas, a Diretoria aguarda a sua deliberação. Belém, 14 de fevereiro de 1969. James Joseph MacFarland, Diretor-Presidente; John Weaver Davis, Diretor-Superintendente; Harold Lee Hartman, Diretor-Gerente. Feita a leitura da proposta acima, o Senhor Presidente determinou fôsse lido o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Astro Pastori Água Azul — CAPAZ, reuniram-se nesta data para examinar a proposta da Diretoria, datada de 14 de fevereiro de 1969 e, após os debates do assunto, este Conselho de parecer que a referida proposta atende aos interesses da sociedade e dos sentidos acionistas, merecendo portanto, sua aprovação. Por Jérn. 20 de fevereiro de 1969
— Edgard Lobato de Almeida (a) — Dr. João Nepomuceno Brandão, Zoênio Mota Góes
Fim da leitura desse documento, o Senhor Presidente da Diretoria à apreciação do plenário.

rio e, tendo
ido de feito uso da reunião, que
cou-a em votação quando se
sou aprovada por unanimidade
de votos. Isto posto e visto
do prosseguimento aos tra-
hos, o Senhor Presidente de
terminou a mim, Secretário
a distribuição aos presentes
de cópias, na íntegra, dos estatutos
da Consolidação dos Esta-
tutos Sociais da sociedade,
bem como a sua leitura, do
seguinte teor: — **COMPANHIA AGRO PASTORIL DA ÁGUA AZUL — CAPAZ — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duracão da Sociedade:** — Artigo 1.º — Sob a denominação de Companhia Agro Pastoril da Água Azul — CAPAZ, fica constituída uma sociedade anônima com capital autorizado que se regerá por êstes estatutos e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável. Artigo 2.º — A sociedade tem sua sede ad- ministrativa e fôro jurídico o município de Belém, Estado do Pará, com endereço à Travessa Campos Sales n. 63 — conjunto 302, podendo abri- filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional a critério da Diretoria. Artigo 3.º — O objeto da sociedade é a pro- dução agro-pecuária e extra- tiva, em atividade própria ou em sociedade com terceiros ou ainda por contratos, tal como o de arrendamento, parceria e compáscuo e, ainda o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, seu co- mércio no mercado nacional, sua exportação, bem como colonização de áreas rurais pelo loteamento e venda de terras, podendo ainda praticar outros atos afins com o objeto social. Artigo 4.º — A duração da sociedade é no tempo indeterminado. **CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5.º — O capital autorizado da socie- de é de NCr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 2.000 (Dois Milhões) de ações ordi- nárias e preferenciais de valor nominal de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) cada- uma, indivisíveis em relação à sociedade, todas nominativas

vas estando nesta data subscritos NCr\$ 2.933.110,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Três Mil, Cento e Dez Cruzeiros Novos) e integralizados NCr\$ 2.726.330,00 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Trinta Cruzeiros Novos), dêsses capital. Parágrafo 1.º — Do total de 2.000.000 (Dois Milhões) de ações do capital social, 976.704 (Novecentas e Setenta e Seis Mil, Setecentas e Quatro) serão ações ordinárias, com direito a voto e 1.023.296 (Hum Milhão, Vinte e Três Mil, Duzentas e Noventa e Seis) serão ações preferenciais, sem direito a voto, com as vantagens indicadas no artigo 6.º dêstes estatutos. Parágrafo 2.º — Em todos os documentos e publicações em que declarar o seu capital, a sociedade deverá indicar o montante do capital social subscrito e integralizado. Parágrafo 3.º — A emissão e colocação das ações, quer ordinárias quer preferenciais, será feita por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, não podendo as ações serem colocadas por valor inferior ao valor nominal. Parágrafo 4.º — A sociedade poderá emitir por deliberação da Diretoria, após ouvir o Conselho Fiscal, ações preferenciais da classe "A", sem direito a voto, porém, de participação integral e ações da classe "B", também sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em lei permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais. As ações emitidas nos termos dêste parágrafo, serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição, de conformidade com a legislação vigente. Parágrafo 5.º — A Diretoria poderá emitir ações para integralização em créditos, bens ou em moeda corrente, ouvido o Conselho Fiscal. No caso de integralização em bens, a Diretoria evidenciará a avaliação independentemente, de reconhecida competência, cujo laudo deve ser submetido ao Conselho Fiscal. Parágrafo 6.º — A subscrição de ações do capital so-

cial autorizado, para integração a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, dentro de, no mínimo vinte e quatro meses, digo (24) meses. Parágrafo 7º — Os acionistas terão preferência para a subscrição das ações do capital social autorizado, na proporção das ações que já possuam anteriormente. Para o exercício desse direito será concedido aos acionistas um prazo de trinta (30) dias. Fim do é esse prazo e restando ainda ações não subscritas por um ou mais acionistas, os demais terão um prazo suplementar de trinta (30) dias para subscrever as ações não tomadas. Após este último prazo a Diretoria poderá oferecer a quaisquer terceiros as ações ainda não subscritas. Parágrafo 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cauções que as representem, os quais deverão ser assinados sempre pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Superintendente. Parágrafo 9º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas. Artigo 6º — As ações preferenciais são de duas (2) classes, "A" e "B", tendo direito às seguintes vantagens, além daquelas atribuídas nos artigos 8º e 9º destes estatutos: a) — um primeiro dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, não cumulativo, para as ações da classe "A" e de 12% (doze por cento) sobre o seu valor nominal, para as ações da classe "B"; b) — um segundo dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, para as ações da classe "A", depois de ter sido pago um dividendo de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias. Artigo 7º — No caso de venda de ações ordinárias ou preferenciais, os acionistas terão preferência, na proporção das ações que possuirem, em relação a terceiros, em igualdade de condições, e os acionistas das ações ordinárias sobre os das preferenciais nos mesmos termos. O exercício desse direito será efetuado na forma

do parágrafo 7º, do artigo 5º, de estatutos. Artigo 8º — Para as ações ordinárias e para as ações preferenciais da classe "A", serão atribuídas a título de bonificação, novas ações da mesma categoria e proporcionalmente à quantidade destas, nos aumentos de capital decorrentes de: a) — incorporação das reservas e/ou fundos legais, estatutários e/ou voluntários; b) — incorporação dos lucros que tenham sido retidos a qualquer título pela Assembléia Geral. Artigo 9º — Para todas as ações, quer ordinárias ou preferenciais, de ambas as classes, serão atribuídas a título de bonificação, novas ações da mesma categoria e proporcionalmente à quantidade das mesmas, nos aumentos do capital social decorrentes da incorporação da correção monetária do capital de giro e das reavaliações dos bens imobilizados na decorrência de exigências legais. CAPÍTULO III — Da administração da sociedade:

Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por um prazo de dois (2) anos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais exerçerão suas funções até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão designados: Diretor-Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Gerente. Parágrafo 1º — A Diretoria compete estabelecer a política e os programas financeiros, comerciais e industriais da sociedade, supervisionando e orientando seus prepostos no desempenho de suas atribuições específicas. Parágrafo 2º — A autorização prévia da Diretoria será necessária para a prática dos seguintes atos: a) — tomar empréstimos ou contrair obrigações em uma única operação ou operações correlatas, de valor superior a um mil (1.000) vezes o maior salário mínimo vigente no país, bem como para emprestar fundos da sociedade, em uma única operação ou operações correlatas, de valor superior a um (100) vezes o maior salário mínimo vigente

no país, restrições essas, porém, não aplicáveis aos casos de créditos concedidos no decorso das atividades normais da sociedade à seus clientes; b) — adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis maquinaria, direitos e bens de qualquer natureza, em uma única operação ou operações correlatas de valor superior a um mil (1.000) vezes o maior salário mínimo vigente no país, excluídos os casos de aquisição de matérias primas para as atividades normais da sociedade; c) — adquirir para a sociedade quaisquer direitos referentes a marcas, patentes processos industriais ou de produção, inclusive direitos autorais; d) — decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Parágrafo 3º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez cada seis (6) meses para os fins dos parágrafos 1º e 2º, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, consubstanciando em atos as suas decisões. Parágrafo 4º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Por ocasião da investidura no cargo, cada Diretor receberá com cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, para os efeitos das disposições do Artigo 11, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. Parágrafo 5º — Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, respeitados os limites legais. Artigo 11. — Ocorrendo vaga na Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá o novo Diretor que permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor substituído. Parágrafo 6º — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este indicará, por carta, como seu substituto, um dos demais Diretores. Artigo 12. — Compete ao Diretor-Presidente, sujeito às restrições do artigo 15 destes estatutos: a) — convocar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle e em suas relações com terceiros; c) — dirigir todos os negócios da sociedade, praticando todos os atos necessários e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes autorizados por estes estatutos; d) — executar as decisões da Diretoria, dentro dos limites de sua autoridade de acordo com os termos destes estatutos; Artigo 13. — Compete ao Diretor Superintendente, sujeito às restrições do artigo 15 destes estatutos: a) — convocar as Assembléias Gerais de Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — praticar todos os atos enumerados de "b" a "d" do artigo 12, destes estatutos. Artigo 14. — Compete ao Diretor Gerente, sujeito às restrições do artigo 15, destes estatutos: a) — convocar as Assembléias Gerais dos Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — orientar e dirigir os escritórios administrativos de Belém, São Paulo e outros que venham a ser instalados, coordenando as suas atividades com as das demais dependências da Companhia; c) — constituir procuradores judiciais, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente ou do Diretor Superintendente, quando a premência de tempo ou os interesses da sociedade tornarem inadiável essa medida; d) — desempenhar outros encargos que a Diretoria designar. Artigo 15. — Nos atos de mera rotina e correspondência, cada Diretor poderá agir individualmente. Em quaisquer outros atos que envolvam responsabilidade para a sociedade, tais como, a assinatura de contratos, documentos, cheques, títulos de créditos, procurações, bem como para o desembolso de quaisquer fundos da sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores, ou de um Diretor com um procurador com poderes especiais, sendo que as procurações deverão sempre ser outorgadas por dois (2) Diretores, ressalvada a hipótese da letra "c" do artigo 14, destes estatutos.

único — A Di-

retoria poderá ainda autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente para fins específicos e tempo determinado. — CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, eleitos por um (1) ano, exercerão as atribuições e poderes que a lei lhes confere e receberão honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Artigo 17. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Artigo 18. — A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por seu eventual substituto, sendo convocado para secretariar os trabalhos um dos acionistas presentes. Parágrafo único: — Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais de Acionistas serão publicados pela imprensa na forma da lei e assinados por quaisquer dois (2) Diretores. CAPÍTULO VI — Do exercício social, Dos Lucros e de sua Distribuição: — Artigo 19. — O exercício fiscal da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20. — Dos lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral levantado no término de cada exercício feitas as necessárias deduções nos bens fixos e das provisões serão atribuídos nela ordem: a) — Fundo de Reserva Legal, de 5% (cinco por cento), até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) — Fundo de Participação dos Fins Sociais nos Lucros, de 10% (dez por cento), na proporção de 70% (setenta por cento), na forma de Assistência Social e 30% (trinta por cento) na forma de Gratificação aos Funcionários operando a seguinte ordem.

cebido pelo empregados, digo pelo empregado e o seu tempo de serviço na empresa; c: — Fundo de Gratificação à Diretoria, de 8% (oito por cento) d) — Fundo de Distribuição de Dividendos, variável para pagamento do dividendo tal como o dispõe no artigo 5.º destes estatutos, isto é: d) — 1.º — primeiro dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, classe "A" e de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe "B", em ambos os casos, não cumulativos; d) — 2.º — dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias; d) — 3.º — em havendo saldo, serão distribuídos em uma terceira etapa, dividendos de até 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, em igualdade de condições, para ações preferenciais classe "A" e ações ordinárias; d) — 4.º — finalmente, se houver ainda saldo remanescente, os dividendos serão distribuídos em qualquer percentagem e em igualdade de condições, sobre seu valor nominal, entre as ações ordinárias e as ações preferenciais classe "A". Parágrafo 1.º — O fundo de que trata a letra "b" deste artigo, se extinguirá quando, eventualmente, vigorar preceito legal específico e disciplinador da matéria. Parágrafo 2.º — Os dividendos serão pagos de uma só vez ou em partes, o critério da Diretoria, ressaltada, em qualquer hipótese, a prioridade assegurada para as ações preferenciais. Artigo 21. — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, decorrido o prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade: — Artigo 22. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral. Artigo 23. — A Assembléia Geral que determinar a liquidação da sociedade determinará também a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase. Fazendo os respectivos honorários. CAPÍTULO VIII — Dis-

posições Gerais e Transitórias: — Artigo 24. — A sociedade poderá recorrer a empréstimos nos moldes instituídos no parágrafo 10., do artigo 7.º, da Lei n. 5.174/66, os quais vencerão juros fixos de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis semestralmente e resgatáveis depois de expirado o prazo de cinco (5) anos, em prestações anuais não inferiores a 20% (vinte por cento) cada uma, Artigo 25. — As questões omissas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislação vigente e pertinentes à espécie. Terminada a leitura, na íntegra, pela qual se deu conhecimento ao plenário, dos exatos termos das alterações estatutárias propostas e consubstanciadas na consolidação geral dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos declarando ao plenário em discussão em todos os seus termos, a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente coucou-a em votação, tendo sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Proclamou então o Senhor Presidente, consolidados os Estatutos Sociais da sociedade, a partir daquele instante, e incorporados ao seu texto as alterações que acabavam de ser aprovadas. Esgotada, assim, a primeira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte quando poderiam ser tratados e discutidos pelos senhores acionistas quais, digo quaisquer assuntos que julgassem de interesse para a sociedade, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os mesmos, digo os mesmos trabalhos foi lida, achada conforme e aprovada sem restrições. E, para constar, eu, (a) Harold Lee Hartman, Secretário designado, a

com os demais acionistas presentes. Belém, 11 de março de 1969. (a) James Joseph MacFarland, (a) John Weaver Davis, (a) Harold Lee Hartman.

A presente cópia autêntica, datilografada em quatro (4) vias, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, de onde a fiz extrair fielmente e conferi. Belém, 12 de março de 1969.

(a) Harold Lee Hartman
— Secretário —

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Harold Lee Hartman.

Belém, 10 de Outubro de 1969.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de Outubro de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de Outubro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 13.660/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3740/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de Outubro de 1969. O Diretor: OSCAR FACTOLA

(T. n. 15.499 — Reg. n. ...
3.496 — Dia: 24.10.69).

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (C.D.P.)**

Ata de Julgamento da Tomada de Preços N. 1/69, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em 8.9.1969, para a aquisição de quatro empilhadeiras e dois guindastes automotores.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sala onde funciona o Departamento Administrativo da Companhia das Docas do Pará (CDP), localizada no segundo andar do Edifício-Sede da Empresa, sito este à Avenida Presidente Vargas número quarenta e um, nesta capital de Belém do Pará, reuniram-se os senhores Mário Orlandina Martins Regis, Mariel Guedes de Oliveira e José Araújo, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços número um, a fim de procederem ao julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de quatro empilhadeiras e dois guindastes automotores, destinados ao pôrto de Belém, a serem adquiridos à conta de verba do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o pôrto de Belém, aprovado pela Portaria número trezentos e quarenta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove, de S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas, concorreram as firmas Companhia Nacional de Guindastes e Mesbla S/A, sendo a primeira representada pela firma Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, que apresentaram as seguintes propostas: Companhia Nacional de Guindastes — Fornecimento de 2 (dois) Guindastes Krane Kar, Modelo AY, Bitola Longa, tipo automotivo, com lança giratória, operações mecânicas e direção hidráulica, obedecendo ainda as seguintes características principais: Especificações: Capacidade: (carga standard) — 9.000 kg; Altura mínima: 2,90 m; Largura máxima: 2,85 m; Comprimento da lança (telesc.) 5,79 a 9,44 m (Especial); Velocidades: de translação — até 16,10 km/h.

ra, 4 marchas avante e à ré, de giro da lança (180°), 25 segundos, de lev. da carga — .. 7,62 a 13,72 m/min.; Pneus: quatro dianteiros — 14.00x20 — 18 lonas, dois traseiros — 9.00x20 — 12 lonas; Motor: marca — "Mercedes-Benz" — Diesel, modelo — OM-324, fabricação — Mercedes-Benz do Brasil, potência — 62 HP a 2.400 RPM, lubrificação — sob pressão; Sistema elétrico: 12 Volts; Peso aproximado: 14.500 quilos. Equipados com: bateria, gerador, faróis dianteiros e traseiros, chave de ignição, arranque, buzina, motor, dois (2) Macacos de apoio montados no para-choque dianteiro e proteção para o motorista, além de confortável assento estofado e ajustável, sendo que todas as alavancas e pedais de controle estão ao alcance do motorista. Todas as operações são efetuadas por controle do operador sentado e a referida posição lhe permite ainda ampla visão dos mostradores e da carga. Preço unitário: Posto no Rio de Janeiro, GB: NCr\$ 119.000,00 + IPI de 10% NCr\$ 11.900,00 = NCr\$ 130.900,00 + Frete marítimo e seguro até Belém, Pará, NCr\$ 5.826,00 = Preço Total Unitário posto Belém, Pará, NCr\$ 136.726,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros novos). Pagamento: — Em 30 dias líquido da data do embarque no Rio de Janeiro, GB. Prazo de Entrega: — Em 45/60 dias, após recebimento do pedido. Garantia: — A "Companhia Nacional de Guindastes" garante os guindastes de sua fabricação e assume a responsabilidade de entregá-los livres de defeitos de material ou de fabricação, posto Fábrica no Rio de Janeiro, GB. Esta garantia cobre únicamente a parte de fabricação da "Companhia Nacional de Guindastes" e exclui toda a instalação elétrica, aparelhos indicadores e outros acessórios elétricos. Para a bateria, a garantia é dada pelo respectivo fabricante. Não assume a "Companhia Nacional de Guindastes" qualquer garantia sobre câmaras e pneus, assim como não pode aceitar responsabilidade de garantia quando hajam sido feitos consertos indevidos, altera-

ções a conjuntos ou peças, ou quando o dano ou defeito seja oriundo de sobrecarga, acidente, uso indevido, inadequado ou imperícia. A responsabilidade da "Companhia Nacional de Guindastes" limita-se exclusivamente à substituição gratuita, posto Fábrica, das peças defeituosas por falha de material ou de fabricação, sempre que as mesmas sejam enviadas à Fábrica com transporte pago e reconhecida a sua deficiência de material ou de fabricação. Esta garantia tem a duração de 6 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas de trabalho, seja qual for que aconteça primeiro. Esta garantia substitui todas as outras (exceto de título), expressas ou implicadas. Assistência Técnica: — Mantemos completo estoque de peças para reposição, colocando à inteira disposição de nossos clientes mecânicos altamente especializados para a prestação de toda assistência técnica preventiva ou de urgência no próprio local de operação. Validade da Proposta: — 60 (sessenta) dias. Mesbla S/A — Fornecimento de 4 (quatro) — Empilhadeiras marca CLARK, modelo CFY-50, de acordo com as seguintes características principais. a) Capacidade de carga c/ o centro de carga a 0,50cm. — 2.500 kg; b) Inclinação do montante — a) para frente — 6 graus, b) — para trás — 12 graus. c) — Altura do Montante Abaixado — 2,45m. d) — Altura do montante levantado — 4,45 m. e) — Elevação Livre dos Garfos — 0,44 cm. f) — Os movimentos de elevação e descida dos garfos bem como a inclinação do montante são executados por uma só alavanca, localizada sob o volante da direção. 1 — Motor — Willys nacional, à gasolina de 6 cilindros de 57 HP, a .. 2.200 RPM governada, torque máximo de 18,75 kgm, com carburador descendente. 2 — Transmissão — mecânica, acionada por embreagem de disco seco, de 11" de diâmetro, de troca rápida, comandada a pedal, no assoalho, duas alavancas de comando direto selecionam duas marchas para frente e duas à ré. 3 — Rodas e Pneus — Quatro (4) sendo duas dianteiras e duas traseiras montadas em pneus e câmaras da mesma medida: 700x12 — 12 lonas. 4 — Direção — hidráulica, por bomba independente, controlada por um sistema de tirantes normais, que possibilita a operação mecânica de direção, em caso de eventual parada do motor. 5 — Freios — dois sistemas — De Serviço Pesado — hidráulico, de expansão interna e de ajustagem própria. De Estacionamento — mecânico, atuando sobre a transmissão é capaz de manter o veículo estacionado em uma rampa de até 25%. 6 — Sistema Hidráulico — 1 — Comando tipo cartela, de grande precisão e ação suave, localizado sob o painel de instrumentos — em lugar acessível provido de válvula de segurança para evitar sobrecarga. 2 — Bomba hidráulica do tipo de aletas, acionada pelo motor, através de engrenagem e de 41 litros/minuto de capacidade a plena carga. 3 — Cilindros: 1 de elevação/descida, do tipo pistão com montagem flutuante e provido de regulador de fluxo hidráulico, que controla a velocidade descendente de acordo com o peso da carga e, evita descida brusca em caso de falha no sistema; 2 de inclinação do montante, de dupla ação de hastes cromadas, guarnições ajustáveis e válvula de trava que evite os movimentos accidentais do montante. 7 — Montante — Telescópio, de raios embutidos; viga central em aço tratado SAE 1045, embutida em canal fixo, do mesmo material reforçado por travessas de aço. Os deslizamentos na viga central são feitos sobre rolamentos. 8 — Suporte e Garfos — o suporte dos garfos é de construção sólida para resistir serviços pesados — montado em rolamentos para resistir esforços e proporcionar fácil movimento de elevação/descida dos garfos. Dois garfos que se ajustam no suporte lateralmente de 0 a 1 cm feita por encaixe e trava. Os garfos são forjados e térmicamente tratados e são de 1,00 metro de comprimento por 13 cm de largura por 1 cm de espessura na base, afilando-se nas pontas de modo a apanhar

cargas sem estrados. 9 — Velocidade e Capacidade de Vencer Rampa — veículo carregado: a) Velocidade — 17 km/h; b) Rampa — 19,4%. 10 — Velocidade Sistema Oidrático — a) elevação (metro/minuto) = Vazio — 22, Carregado — 20; b) descendente (metro/minuto) = Vazio — 24, Carregado — 18. 11 — Sistema Elétrico — 12 volts, bateria de 40 amp/h gerador de 30 amp., regulador de voltagem, partida elétrica por chave de ignição, distribuidor, buzina elétrica. 12 — Instrumentos — horímetro, amperímetro, luz indicadora de pressão do motor, marcador de combustível e temperatura — todas montadas no painel menos o horímetro que está localizado no capô. 13 — Outras Vantagens — tampa de combustível, tanque de reserva de combustível de 1,9 litros, engate de pino para reboque a 30cm do solo, embutido na traseira, faróis para trabalhos noturno e luz traseira. Ferramentas — 1 jôgo de ferramentas contendo uma bomba de lubrificação, um alicate, uma chave de fenda e uma chave de vela. Preço Líquido Unitário CIF Belém — NCr\$ 37.300,00. Fornecimento de 4 (quatro) Empilhadeiras marca CLARK modelo CY-50 com características idênticas à descrita acima com excessão do seguinte: Motor — Continental importado à gasolina, 4 cilindros de 53 HP a 2.200 RPM governada, torque máximo de 17,8 kgm., c/carburador descendente. Transmissão — hidráulica "Hydratork", 2 velocidades em ambos os sentidos, de engrenamento constante (servo-transmissão). Conversor de torque tipo CLARK e acoplamento hidráulico entre o motor e o conjunto propulsor. O óleo hidráulico da transmissão é resfriado através de dispositivo localizado sob o radiador e filtrado através filtro tipo cartucho substituível. Alavanca seletora de marcha localizada à esquerda, na coluna de direção. Velocidade e Capacidade de Vencer Rampa — Veículo carregado: a) — Velocidade — 18 km/h; b) — Rampa — 24,9%. Preço Líquido Unitário CIF Belém — NCr\$ 41.712,00. Condições Ge-

rais de Venda: — 1. Prazo de entrega — CFY — 30/45 dias, CY — 45/60 dias. 2. Validade de Preços — 60 dias. 3. Condição de Pagamento — à vista contra entrega em Belém. 4. Garantia — garantimos o equipamento que oferecemos contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de seis (6) meses ou 1.000 horas, dos dois e que primeiro ocorrer, a partir da data em que o equipamento fôr posto à disposição. 5. Ass. Técnica — mantemos completa seção de peças e acessórios legítimos com estoque de peças permanente e mecânicos treinados na própria fábrica, garantindo assistência técnica e fornecimento de peças. 6. Vida Útil — Sendo procedida a programação de lubrificação e manutenção preventiva conforme especificações do fabricante e operada de maneira correta nossa empilhadeira atinge índice de vida útil dos mais levados. 7 — Manuais — fornecemos acompanhando cada unidade 1 manual de operação e manutenção, um catálogo de peças e mapas de lubrificação e manutenção preventiva. Após minucioso exame dos dados técnicos, condições e preços oferecidos pelas firmas Mesbla S/A e Companhia Nacional de Guindastes, únicas habilitadas à Tomada de Preços n. 1/69, a comissão infra assinada julga: I — vencedora a firma Mesbla S/A, para o fornecimento, à Companhia das Docas do Pará (CDP), de quatro (4) empilhadeiras, marca CLARK, modelo CFY-50, ao preço unitário CIF Belém, de trinta e sete mil e trezentos cruzeiros novos, obedecidas as demais condições estipuladas na proposta já transcrita; II — vencedora a Companhia Nacional de Guindastes, para o fornecimento a Companhia das Docas do Pará (CDP), de dois (2) Guindastes KRANE KAR, Modelo AY, BITOLA LARGA, tipo automotivo, com lança giratória, operações mecânicas e direção hidráulica, obedecidas as demais condições estipuladas na proposta já transcrita, ao preço unitário CIF Belém, de NCr\$ 136.728,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros novos), impor-

tando o fornecimento total no valor de NCr\$ 273.452,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), que, não ultrapassa em 10% ao valor "atualizado" do orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Considerando que, o valor da aquisição de dois (2) Guindastes é superior, em .. NCr\$ 33.452,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), ao valor do orçamento primitivo, aprovado, o pagamento da importância excedente poderá ser custeado com os recursos que deverão exceder à arrecadação dos quarenta por cento da Taxa de Melhoramento dos Portos, prevista para 1969. E nada mais havendo a constar, eu, Dalva Cruz de Albuquerque, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão.

a) Maria Orlandina Martins Regis
a) Mariel Guedes de Oliveira
a) José Araújo
a) Dalva Cruz de Albuquerque

Certifico que este Termo é cópia autêntica da Ata lavrada no livro próprio.

a) Dalva Cruz de Albuquerque
Secretária da Comissão

(Ext. — Reg. n. 3503 — Dia 24.10.69)

R. SANTOS S/A — IND. E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à sede da empresa à Travessa Frutuoso Guimarães, .. 193/213, no dia 27 de outubro, às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos.

a) Referente ao artigo 130. dos Estatutos Sociais; e

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1969

a) Ruy Martini Santos
Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3545 — Dias 24, 28.10.69)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Próxima Convocação

São convidados os acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de Outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta de fusão com os Bancos Bahiano da Produção S.A., e Mercantil do Norte S.A., e, em caso de aprovação:

- a) Decidir sobre o plano de distribuição de ações entre os acionistas do novo Banco;
- b) Nomear peritos para as avaliações necessárias;
- c) Apreciar o projeto dos Estatutos da Nova Sociedade a se formar;
- d) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse social..

Belém, 21 de Outubro de 1969.

Oziel Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro
Vice-Presidente

Antonio Augusto Fonseca

Diretor

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3492 —
Dias: 21, 23, 24 e 28/10/69)

FÁBRICA AMAZÔNIA

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

S/A — "FAMASA"

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua Eloy Silveira n. 350, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos (Pa), 30 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3431 —
Dias: 23, 24 e 25/10/69)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. ATIVO DE COMPENSAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

É com a máxima satisfação que apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas as nossas contas referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 1968 e 30 de junho de 1969. Pelo balanço e pela demonstração da conta de Lucros e Perdas poderão ter uma visão clara do desenvolvimento de nossa sociedade, entretanto pelos documentos e inventários que se encontram em nossa sede, à disposição de todos, poderão obter elementos mais sólidos para uma apreciação segura do que foi a nossa atividade no período acima referido. A Diretoria se coloca, na Assembléia Geral, em situação de satisfazer os esclarecimentos que se tornarem necessários para melhor compreensão de suas atividades.

Pará, 31 de julho de 1969.

(aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

ATIVO

ATIVO IMOBILIZADO

Balança para pesar Gado	60,00
Biblioteca	88,79
Bens com Reavaliação	635.127,29
Casa de Soure	212,84
Embarcações	1.133,01
Ferramentas e Utensílios de Oficina	462,03
Gado Bovino, Caçalhar, Muar e Bufalino	87.971,82
Gado de Raça	2.144,08
Grupo Gerador	3.023,44
Máquinas e Aparelhos	281,23
Móveis e Utensílios — Fazenda	266,26
Móveis e Utensílios — Sede	225,57
Selas e Arréios	273,86
Terras e Benfeitorias	146.535,58
Veículos	594,44
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. c/Cotas	1.016,50
Ações e Títulos	520,00
	879.936,74

ATIVO DISPONÍVEL

Caixa Fazenda	2.709,75
Caixa Sede	1.948,45

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório	1.811,13
Empréstimo Público de Emergência	423,40
Lucros e Perdas	13.366,00
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	30,00

ATIVO DE REGULARIZAÇÃO

Fundo de Indenização Trabalhista	1.575,69
Reserva para Investimento	6.491,50

Ações em Caução	200,00
	NCr\$ 908.432,66

— PASSIVO —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

Capital	660.000,00
Fundo de Correção Monetária	57.758,19
Fundo p/Aumento de Capital —	
SUDAM — Lei n. 5174/1966 ...	13.366,00
Fundo de Previsão	17.954,46
Fundo de Reserva Legal	19.308,07
Fundo de Reserva p/Indenizações	658,38

769.045,10

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Contas Correntes	25.721,07
Dividendos a Pagar	4.950,00

30.671,07

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria	200,00
----------------------------	--------

LUCROS E PERDAS

Lucros a Disposição da Assembléia Geral	108.516,49
	NCr\$ 908.432,66

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1969

DÉBITO

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo no exercício:

ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

Saldo devedor	17.514,35
---------------------	-----------

DESPESAS GERAIS

Saldo devedor	124.809,90
---------------------	------------

JUROS E DESCONTOS

Saldo devedor	3.894,69
	146.218,94

Lucro do exercício assim distribuído:

FUNDO DE RESERVA LEGAL

5% do lucro	5.965,35
-------------------	----------

DIVIDENDOS A PAGAR

Atribuído às ações Preferenciais	4.950,00
--	----------

LUCROS E PERDAS

Lucro à disposição da Assembléia Geral	108.516,49	119.431,84
	NCr\$	285.650,78

— C R É D I T O —

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro no exercício:

VENDA DE GADO BOVINO
E BUFALINO

Saldo credor	256.225,98
DIVIDENDOS	
Saldo credor	124,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Saldo credor	9.300,00
	NCr\$ 285.650,78

Belém, 30 de junho de 1969
(aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente

GABRIEL LAGE DA SILVA
Perito contador reg. DEC —
37341 CRC — Pa/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A., examinaram detidamente os documentos e livros onde se encontram escrituradas as operações levadas a efeito durante o período de 1 de julho de 1968 a 30 de junho de 1969, chegando à conclusão de que tudo se encontra na devida ordem. Por esse motivo são de opinião que referidas contas devem ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Pará, 31 de julho de 1969.

(aa) JOAQUIM RIBAS DE FARIAS
CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS
EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE
(Ext. Reg. n. 3501 — Dia — 24.10.69)

CONTERPA—CONSTRUÇÕES | do Edifício Antonio Velho, a
TERRAPLANAGEM E | fim de deliberarem sobre pro-
PAVIMENTAÇÃO S.A. | posita de aumento de capital
Aumento de Capital | social de NCr\$ 1.000.000,00
Convidam-se os senhores | (Um Mil Cruzeiros Novos).
acionistas para se reunirem | Belém, 22 de outubro de
em Assembléia Geral Extra- | 1969.
ordinária às 18:00 horas do | a) Illegible
dia 03 de novembro, na sede | Diretor
desta firma à Rua Santo An- | (Ext. — Reg. n. 2517 —
tonio n. 432 — 12o. andar | Dias: 24, 28 e 30/10/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

D. E. R. presentante Exclusiva no Brasil da Beech Aircraft Corporation de compra e venda de um avião Beechcraft "Turbo Baron 56TC" e te, vende como vendido tem, respectivo equipamento op. pelo direito e por justos títulos de propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) um avião Beechcraft "Turbo Baron 56TC", na versão STANDART, equipado com dois motores Lycoming de seis cilindros, TIO-541-ELB4, de 380 HP, a injeção direta com turbo-superalimentador e o seguinte equipamento rádio: Transreceptor de VHF Nark 16 (360 canais de comunicação e 100 de navegação) Conversor/Indicador VORLOC, Rádio-Compasso Bendix T-120 ADF, Microfone, Fone, Alto-Falante na Cabine e Antena Beechcraft B11-1 Nav/Com. Equipamento Opcional Instalado na Fábrica: Iluminação Especial dos Instrumentos, Tacômetro Duplo com Sincronizador (troca), Luz de Táxi no Nariz, Farois Rotativos Grimes, Acumuladores para o Desembandeiramento das Hélices, Freios no lado direito, Duplo Comando, Quinto e Sexto Assentos com Descanso de Cabeça e Tomadas de Ar, Mesa Executiva, Tanques Ampliados, elevando a capacidade de 142 para 204 galões, Super Isolamento de Som com Janelas Reforcadas, Eliminadores de Estática, Troca dos Alternadores de 60A por Geradores de 125A, Cronômetro instalado no Manche do Piloto (troca), Segundo Microfone (Co-piloto), Calibração do Altímetro, no lado do Piloto, em metros e milibares, Painel de Dupla Instrumentação, Registrador de Horas dos Motores, Registrador de Horas de Voo. Equipamento Rádio: Troca de Transreceptor VHF, standard por um transreceptor de VHF ARC RT-522A (360 canais de comunicação e 100 de recepção), Dois Rádios Compasso ARC 21A, com Indicador Duplo IN-13A-1 e Loop L-11, em substituição ao Rádio Compasso Bendix T-120, standard, Receptor de Marker Beacon ARC 502A, de 3 Luzes, e Antena, Indicador de Planeio ARC R-543B.

PRIMEIRA: — A Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de Re-

Troca do Conversor|Indicador VOR|LOC VOA-40A por um VOR|ILS ARC 543A, Amplificador de Alto-Falante OECO 20119 com Amplificador de Isolamento 20120, RMI de duas Agulhas ADF|VOR com Giro Elétrico Slaved AIM 800 EL Radar RCA AVO-46 com Antena de 12" e Tela de 5", Piloto Automático Beechcraft B5P com Atuadores do Leme, Controles de Profundidade e de Aileron, Acoplador e Seletor Magnético, Transreceptor HF Sunair ASB-100 SSB com Antena Fixa, Transreceptor VHF de Reserva ARC RT-522A com Conversor|Indicador ARC IN-522A e Antena de Comunicações.

SEGUNDA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, como COMPRADOR pagará à VENDEDORA — Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de representante exclusiva no Brasil da Beech Aircraft Corporation, de Wichita-Kansas E.E.U.U. da América do Norte, pela compra do avião de que trata a Cláusula Primeira, inclusive despesas de despachantes no E.U.A. despesas de combustível e estadia durante o voo de traslado e despesa com o seguro de casco, durante o traslado, a quantia de US\$ 152.035,00 (cento e cinquenta e dois mil e trinta e cinco dólares americanos) CIF-Belém, que convertida ao câmbio do dólar do dia no valor de NCr\$ 4,21 perfaz um total de NCr\$ 640.067,34 (seiscentos e quarenta mil, sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) importância essa que o COMPRADOR pagará à firma VENDEDORA da seguinte forma: a) parte pagável no Brasil em cruzeiros novos, US\$ 34.313,75 (trinta e quatro mil, trezentos e treze dólares e setenta e cinco cents) x NCr\$ 4,21 (quatro cruzeiros novos e vinte e hum centavos) = NCr\$.. 144.460,88 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e ei- tenta e oito centavos), quantia essa última em cruzeiros novos que representa o sinal e princípio de pagamento da transação objeto deste contrato; b) parte pagável nos E.U.A. em dólares americanos US\$

117.721,25 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e hum dólares e vinte e cinco cents) x NCr\$ 4,21 (quatro cruzeiros novos e vinte e hum centavos) = .. NCr\$ 495.606,46 (quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).

TERCEIRA: — A quantia de US\$ 34.313,75, correspondente em moeda brasileira a NCr\$ 144.460,88, referida na letra "a" da Cláusula Segunda dêste contrato, representa o sinal e princípio de pagamento de compra e venda do avião objeto dêste contrato, ficando o assunto regulado pelo que prescreve o artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

QUARTA: — A quantia de US\$ 117.721,25, correspondente em moeda brasileira, a NCr\$ 495.606,46, referida na letra "b" da cláusula segunda dêste contrato, deverá ser paga através da Carta de Crédito Bancário, irrevogável e confirmada a favor de Beech Aircraft Corporation, Wichita — Kansas, 6721 — USA, dentro de sessenta (60) dias a contar da data do pagamento do sinal.

QUINTA: — A inobservância por parte do COMPRADOR do prazo estabelecido na cláusula anterior, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, importará na rescisão dêste contrato, de pleno direito, independente de intimação judicial ou extra judicial, ficando em consequência facultado a representada da VENDEDORA, negociar ou alienar a terceiros o Avião objeto dêste contrato.

SEXTA: — É assegurado a Representada da firma VENDEDORA optar pela manutenção do contrato na hipótese da cláusula anterior, quando fornecerá ao COMPRADOR outra aeronave que aquela inicialmente indicar, porém com as mesmas especificações e características técnicas da primitiva.

SÉTIMA: — No caso da Representada da firma VENDEDORA usar da faculdade que lhe é outorgada na cláusula sexta, fixará nova data, para pagamento da quantia referida na cláusula quarta dêste contrato, comunicando através de seus Representantes no Brasil

— Cia. Carnasciali Indústria e Comércio, por meio de carta registrada ao COMPRADOR que se terá por ciente na data do recebimento dessa correspondência.

OITAVA: — A impossibilidade de entrega do Avião pela Beech Aircraft Corporation, em decorrência de ato de Governo brasileiro, importará apenas na restituição do sinal simples ao COMPRADOR, ficando nessa hipótese sem aplicação o disposto no artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

NONA: — Ficam ainda a cargo do COMPRADOR o pagamento das seguintes despesas: a) despesas bancárias, compreendendo comissão bancária, abertura de crédito, seglagem, etc., no valor de NCr\$ 9.770,86 (nove mil setecentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e seis centavos); b) despesas com emissão da Guia de Importação no valor de NCr\$ 1.465,63 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e três centavos); c) despesas com a aquisição de uma passagem aérea a Wichita nos E.U.A., para o piloto, que fôr encarregado de trazer o avião, no valor de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos); d) despesas com os seguros de responsabilidade civil (traslado somente), seguro esse que deverá ser feito no Brasil, pelo prazo mínimo de um (1) ano, para efeito do D.A.C. poder fazer a vistoria competente no avião ora vendido, bem como seguro do piloto, estimando-se essas despesas em NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); e) despesas com os honorários do despachante, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), somando todas essas despesas um total estimado de NCr\$ 14.836,49 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), as quais deverão ser pagas pelo COMPRADOR na ocasião de suas respectivas incidências, mediante solicitação da firma VENDEDORA que fica encarregada de dar a necessária assistência ao processo de importação do avião objeto desta transação.

fornecimento do Avião de que trata o presente contrato é a aquisição do mesmo diretamente da fábrica das aeronaves Beechcraft, importação essa por conta do COMPRADOR, porém com completa assistência da VENDEDORA ao respectivo processo de importação da mercadoria vendida, em todas as fases da compra até a entrega do Avião ao COMPRADOR.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A VENDEDORA se obriga por força dêste contrato a entregar ao COMPRADOR, aproximadamente, no prazo de noventa (90) e no máximo cento e vinte (120) dias após a confirmação da encomenda, o Avião objeto dêste contrato, incorrendo numa multa de ... 0,5% (meio por cento) do valor estimado dêste contrato de NCr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) por dia que exceder do prazo referido para a entrega do avião, salvo motivo de força maior, devidamente justificado pela VENDEDORA, a critério do COMPRADOR.

DÉCIMA SEGUNDA: — A entrega do Avião em condições F.A.F. será feita ao piloto credenciado e autorizado pela VENDEDORA, na fábrica em Wichita — EUA, em dia que a Beech — Aircraft Corporation determinar, no prazo aproximadamente de noventa (90) a cento e vinte (120) dias, após a confirmação da encomenda.

DÉCIMA TERCEIRA: — A Beech — Aircraft Corporation, entregará na mesma ocasião ao piloto, todos os documentos de embarque usuais do avião, que permitirá o mesmo exhibir nos escala, assim como a importância destinada ao custeio do traslado da aeronave.

DÉCIMA QUARTA: — A falta de retirada do Avião na data marcada, com a tolerância de uma semana, implica na cobrança de uma taxa diária de estadia, no valor de .. US\$ 32,50 (trinta e dois dólares e cinquenta cents) a ser paga pelo COMPRADOR, para cobertura de despesas de hangaragem e seguro, a qual deverá ser paga diretamente ao fabricante.

DÉCIMA QUINTA: — O pé-

DÉCIMA: — A forma de so total da aeronave é de ...

3.650 libras (1.656 quilos), ficando os representantes do fabricante, Cia. Carnasciali Indústria e Comércio, responsáveis pela assistência técnica gratuita do avião ora vendido, em oficina própria em Mangueiros — Rio de Janeiro, e em Sorocaba — Estado de São Paulo, e oficinas volantes no aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro — GB e Campos de Mártil — São Paulo — SP.

DÉCIMA SEXTA: — A firma VENDEDORA sem ônus para o COMPRADOR fica encarregada do prestar serviços de assistência e administração da importação do avião em aprêço, compreendendo a confecção da documentação para os registros na Comissão Executiva da Defesa da Borracha e Carteira de Comércio Exterior, bem como toda assistência junto à Diretoria da Aeronáutica Civil, para obtenção de letras de autorização de traslado, vistoria, certificado de navegabilidade e préparo de toda restante documentação que seja necessária para a importação do avião, objeto deste contrato.

DÉCIMA SÉTIMA: — A firma VENDEDORA, oferece toda a garantia ao avião ora adquirido, contra quaisquer defeitos de fabricação ou montante pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data do recebimento do avião pelo COMPRADOR devidamente testado por técnico competente.

DÉCIMA OITAVA: — O presente contrato decorre da dispensa de Concorrência Pública pelo Conselho Rodoviário do Estado, pela Resolução n. 850, de 12.9.69, devidamente homologada pelo Exmo. Governador do Estado, pelo Decreto Governamental n. 6.803, de 24.9.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.9.69, tudo constante e objeto do processo catalogado sob o n. C.R.E.—59/69.

DÉCIMA NONA: — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos apurados com a apropriação dos serviços executados por administração direta na Rodovia PA-70 (Governador Augusto Montenegro), devidamente contabilizado pela ficha de Receita n. 89a-L, de 4.6.69, pre-

vista na Resolução n. 850, de 12.9.69 do Conselho Rodoviário do Estado.

VIGÉSIMA: — Os contratantes aceitam integralmente todas as condições estipuladas neste contrato, bem como, os da proposta da firma VENDEDORA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Fica eleito e aceito pelas partes contratantes, o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, como único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente contrato, na presença de duas (2) testemunhas a que a tudo assistiram.
Belém, 14 de outubro de 1969

a) Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA (COMPRADOR)
a) Sr. Fábio Silvestri
Procurador da Cia. Carnasciali Ind. e Comércio (VENDEDORA)

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Illegível
Resd.: Diogo Moia, 1107
2a. Nome: a) Illegível
Resd.: — Antônio Baena, 131
(Ext. — Reg. n. 3479 — Dia 24.10.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo na rede de fíndio mencionado prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou coação 'legal', ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 188, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.1953, (Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal
LUIZ FERREIRA DA SILVA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias 24 e 30/10 e 25—11—69)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL EDITAL

De ordem do senhor Diretor Regional da 2a. D. R. do D. N. P. V. N., levo ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas, nesta Repartição o seguinte:

I — Realizar-se-á no dia 4.11.69, às 11 horas nesta sede, a Tomada de Preços n. 1/69, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado;

II — As propostas serão recebidas pelo Grupo Executivo de Concorrência — GEC;

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias e só participarão da presente licitação as firmas previamente cadastradas;

IV — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Diretor Regional, na presença dos interessados;

V — As firmas interessadas deverão tomar conhecimento das instruções, especificações e plantas das obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado, objeto da presente licitação;

VI — As informações acima citadas, serão prestadas na divisão de Engenharia, no perío-

do de 21 de outubro a 4 de novembro vindouro, no horário do expediente;

VII — O prazo máximo para o cumprimento da conclusão dos serviços é de 150 dias, a partir da assinatura do contrato;

VIII — As firmas concorrentes ficarão isentas do Depósito de Garantia por se tratarem de firmas cadastradas.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 17 de outubro de 1969.

(a) Jadi Guimarães
Chefe do GEC

VISTO

(a) Manuel Astrogildo Pinto
Cota

Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 3480 — Dias 21, 23 e 24.10.69)

Ministério da Fazenda

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Estado do Pará Tomada de Preços n. 2/69 DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará torna Público para conhecimento dos interessados que, às 10 (dez) horas, do dia 6 (seis) do mês de Novembro do ano de 1969, receberá propostas de firmas ou profissionais previamente habilitados (Parágrafo 3º, art. 127 e 131 do Decreto-Lei n. 200/67 — Reforma Administrativa) — para elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e aéreos compreendidos na demarcação da linha preamar média do ano de 1931, que tem por eixo a Avenida Almirante Tamandaré, Município de Belém Neste Estado, de acordo com as especificações e normas afixadas na Sede deste Órgão Regional, situado a Rua Gaspar Viana, n. 125 — Prédio da Delegacia Fiscal, nesta capital, onde serão prestados os esclarecimentos necessários diariamente, no horário de 10 (dez) às 13 (treze) horas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 21 de outubro de 1969.

Eng. Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia

(Ext. — R. 2) n. 3515 —
Dia: 24/10/69).

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado **GOVERNO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches da Almeida, e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, neste ato denominada **PREFEITURA**, representada pelo Senhor Sátilo Lopes da Luz, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 24 de abril de 1968, para construção de um Sistema Elementar de Abastecimento de Água na cidade de São Domingos do Capim, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Fica alterada para NCR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) a contribuição do **GOVERNO** mencionada na Cláusula V, do Acordo assinado em 24 de abril de 1968, tendo em vista a necessidade da construção de uma adutora, do novo local de captação de água ao reservatório de distribuição, não prevista no projeto inicialmente aprovado.

CLÁUSULA II

Da importância citada na Cláusula anterior foram recebidos NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) constantes do Orçamento do Governo do Estado de 1968, sob rubrica: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; Despesas de Capital; Investimentos; Serviço em Regime de Programação Especial.

Os NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) restantes serão pagos no ato da assinatura deste instrumento e constam do Orçamento do Governo do Estado para o presente exercício, sob rubrica 4.00.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimento; 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA III

Fica incluída no Acordo fir-

mado em 24 de abril de 1968, a seguinte Cláusula:

"Cláusula XIV"

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 2 anos".

CLÁUSULA IV

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acordo primitivo, assinado em 24 de abril de 1968.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, favrou-se o presente em 7 (sete) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

Engº Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sátilo Lopes da Luz
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS:

a) Maria das Mercez

a) Renée dos Anjos Marques
(Ext. Reg. n. 11.439)

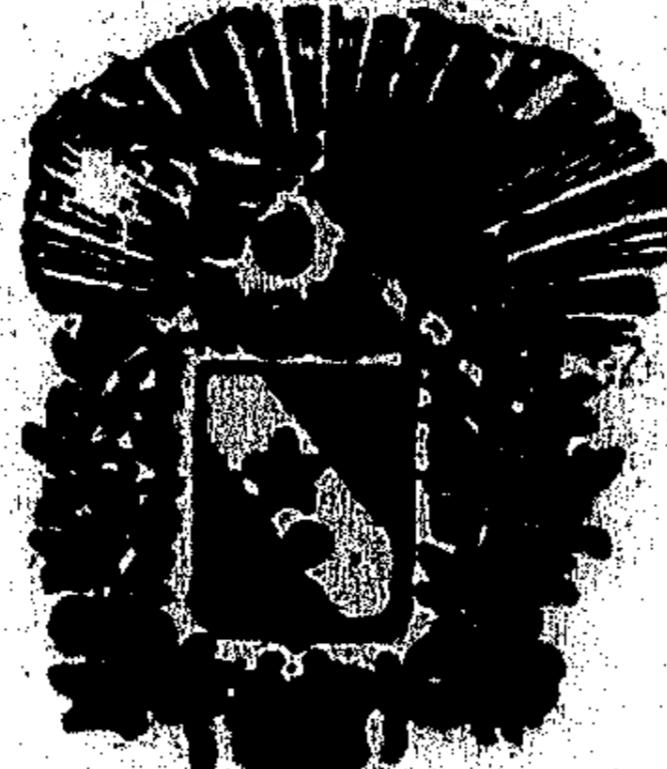
SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de acordo com o que preceitua o art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ficam notificados, pelo presente Edital, os Bachareis Heliodoro dos Santos Arruda, 8º Promotor Público da Capital e José Ribamar Monteiro Filho, Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Soure, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial, apresentarem prova da existência de força maior ou dos motivos que justifiquem suas ausências nas funções que ocupam no Ministério Público do Estado, sob pena de serem lavrados os autos de suas demissões, de vez que a Comissão de Inquérito, mandado instaurar pela Portaria n. 93/69, de 07.7.69,

dias, a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial, apresentarem prova da existência de força maior ou dos motivos que justifiquem suas ausências nas funções que ocupam no Ministério Público do Estado, sob pena de serem lavrados os autos de suas demissões, de vez que a Comissão de Inquérito, mandado instaurar pela Portaria n. 93/69, de 07.7.69,

(Ext. — Reg. n. 3514 — Dia 24.10.69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.016

ACÓRDÃO N. 411
Apelação Civil de Bragança
Apelante: — M. Bernadete
Apelado: — Hilário Augusto Ferreira
Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — A falta da procuração do suplicado implica em revelia, se na contestação deixou de ser justificado o caso de urgência e de ser formulado o pedido para a apresentação daquele documento, no prazo marcado pelo juiz, porém, considera-se válido o comparecimento do revel desde a exibição do instrumento do mandato, recebendo ele a ação no estado.

A falta de notificação para a audiência de instrução e julgamento, anula esse ato e os que se seguirem, inclusive a sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Bragança, em que é apelante M. Bernadete e apelado Hilário Augusto Ferreira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 93 e verso como parte integrante deste julgado, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo no auto do processo para considerar revel a Suplicada, porém, válido o seu comparecimento a partir de quando exibiu a procuração, e, ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, a apelação para anular o processo a partir de fls. 53 verso, e de que o juiz a que pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

fira outro despacho saneador

realize a audiência de instrução e julgamento, depois de notificados os advogados.

O despacho agravado confundir a falta do instrumento

do mandato com as omissões

de irregularidades da procura-

cão, possíveis de serem sana-

das ou supridas.

Sem exibir procuração, ní-

guém será admitido em juizo

para tratar de causa em nome

de outrém, é proibição conti-

da em lei, salvante a permis-

são de, em caso de urgência,

quando alguém se obrigue, me-

diante caução, a concordar

com o que fôr julgado e apre-

julgamento, anula esse ato e

sentar a procuração regular

em prazo fixado pelo juiz (ar-

tigo 110 do Código de Proces-

so Civil).

A contestação não veio

acompanhada do instrumento

de mandato e nem aquela peça

contém a justificativa de ur-

gência e o pedido do advogado

para a apresentação da procu-

ração no prazo a ser marcado

pelo juiz.

Na petição de fls. 46, o ad-

vogado que subscreveu a con-

testação e mais um outro pe-

dem a juntada de uma procu-

ração firmada pela Ré, esque-

cida, por um lapso, de ser

composta à contestação, por se

quando exibiu a procuração, e,

tratar de ato de suprimento.

A contestação foi entregue

unanimidade de votos, em dar

em cartório no dia 16 de maio

provimento, em parte, a ape-

lação para anular o processo

3 de julho, cuja divergência

a partir de fls. 53 verso, a

e de datas não autorizam aceitar

o esquecimento ou lapso.

fim de que o juiz a que pro-

o esquecimento ou lapso.

Portanto, trata-se da falta do

instrumento do mandato e não

de omissões ou irregularidades

da procuração, possíveis de ser

corrigidas, resultando, dessa

forma, a revelia da Ré.

Assim, da-se provimento ao

agravo no auto do processo

para considerar revel a Supli-

cada, porém, válido o seu com-

parecimento a partir de quan-

do foi apresentada a procura-

ção. Ainda, preliminarmente.

Recebida a ação no estado,

a Suplicada passou a intervir

no processo sem direito a im-

pugnar as decisões proferidas

e atos praticados, mas, dai

em diante, é necessária a inti-

mação ou a notificação do seu

patrono das decisões atos a

serem praticados.

A audiência de instrução e

julgamento foi realizada sem

ter sido notificado o advogado

da Ré, do despacho que desig-

nou dia e hora para aquêle

ato. Destarte, é de ser anula-

do o processo a partir de fls.

53 verso, para que se efetue

outra audiência, com a obser-

vância das formalidades le-

gais.

Belém, 25 de setembro de

1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa. Presidente. Manoel

Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 20 de outubro de

1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 412
Embargos Civis da Capital
Embargante: — A. G. Maia & Cia.

Embargado: — Carlos Adalberto Chady.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Na ação executiva, contestada ou não, o rito ordinário é obrigatório.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Embargos Civis da Comarca da Capital, em que são partes, como embargante: A. G. Maia & Cia., e, como embargado: Carlos Adalberto Chady.

A. G. Maia & Cia., firma comercial desta praça, moveu ação executiva pelo Juizo da 4a. Vara Cível e Comércio desta Capital, contra Carlos Adalberto Chady para cobrança da quantia de NCr\$ 2.000,00, proveniente do aval concedido em duas notas promissórias da emissão de Francisco Aníbal Rodrigues, em favor do exequente.

Citado, e feito a penhora no imóvel oferecido, o executado no prazo legal, não contestou a ação, tendo, o doutor Juiz

do feito, desde logo, julgado procedente a ação e subsistente a penhora. Inconformado, apelou o executado, e a Egrégia Segunda Câmara, apreciando o recurso por maioria de

votos, preliminarmente, anulou o processo a partir de fls. 17. 20. inclusive, mandando que o dr. Juiz e que imprima ao processo o rito estabelecido pelo artigo 301 do Código de Processo Civil, e julgar afinal como entender de direito. O apelado então, manifestou embar-

gos infringentes de julgado, que foram admitidos e processados regularmente. Notificado, o embargado deixou escoar o prazo sem contrariar o recurso.

É o relatório.

Como se vê dos autos, o voto vencido não consagra por integral a doutrina da desnecessidade do despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento nas ações executivas não contestadas, mas somente nos casos em que elas de fundarem em título de dívida líquida e certa, como ocorre na presente hipótese, e também por conveniência da celeridade processual.

Em que pese os motivos do entendimento do eminentíssimo desembargador vencido, a lei, na realidade, não abre exceções às ações cambiais, permitindo desde logo o julgamento, quando não contestadas, antes ao contrário, dada a redação do artigo 301 do Código de Processo Civil, impõe, indiscriminadamente, a obrigatoriedade do despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento, haja ou não contestação, como atos essenciais do processo.

No Acórdão número 447, de 7 de agosto de 1968, da lavra do preclaro desembargador Álvaro Pantoja, a respeito da matéria, lê-se o seguinte: "Luis Machado Guimarães, depois de acentuar a transformação que, no Código de Processo Civil, se operou no conceito da ação executiva, que transformou-se em processo de cognição, qualificado pela apreensão de bens, diz: "A transformação do conceito da ação executiva realizada pelo Código de Processo Civil acarretou a necessidade de emprestar-lhe nova constituição morfológica". Entendida as relações jurídicas sem o requisito da certeza, que deverão ser acertadas no curso da lide (como por exemplo, as do artigo 278, ns. V, IX, X, XI e XVII), perdeu a ação executiva o seu caráter inicial de processo de execução para se conceituar como um processo de cognição. Por isso dispõe lógicamente o artigo comentando que, findo o prazo para contestação, prosseguirá com o rito ordinário (Comentários ao Código de Proc. Civil pags. 149)".

Cézar Montenegro em "Asdade do rito ordinário das

ações cambiais de cobrança" pag. 228, saliente que: "A jurisprudência já assentou definitivamente que a sentença em ação executiva deve ser proferida após a audiência de ins-

trução e julgamento que não ações executivas, mesmo tratando-se de título de dívida líquida e certa.

A decisão embargada está, pois, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, dominantes.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Adalberto Carvalho, em desprezar os embargos.

Custas da lei.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente. Osvaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário

(G. Reg. n. 11.494)

ACÓRDÃO N. 413

Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Ofício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível; e, como apelados: Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes.

Os ora apelados, Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes, casados há mais de dois anos, requereram ao doutor Juiz de Direito da Vara da Família a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial, que foi instruída dos documentos necessários as cláusulas do acordo pactuado.

O doutor Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei.

Em segunda audiência, como

persistissem no propósito declarado na inicial, determinou o doutor Juiz fosse tomado por termo as declarações dos suplicantes, o que foi efetuado as fls. 9.

Ouvido o órgão do Ministério Público, o doutor Juiz, pela sentença de fls. v. 13-14, homologou o desquite, recorrendo de ofício. Nesta Instância, e des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improviso do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que, no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 16 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 11.495)

ACÓRDÃO N. 414

Recurso "Ex-Ofício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" preventivo. É de se conceder a ordem quando o justo receio dos pacientes evidencia um iminente atentado em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" em que são recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira.

Ronaldo Loureiro, brasileiro, solteiro, estudante, maior residente e domiciliado nesta cidade, impetrhou perante o juiz da 4a. vara penal, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo

em favor de Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira, brasileiros, casados, o primeiro, comerciante, residente à travessa Antonio Bae na s/n, presentemente no Estado da Guanabara, a tratamento de saúde, e o segundo motorista profissional, residente à passagem Rui Barbosa s/n.

Sucede que Oscar Alves dos Santos é acusado pela polícia de receptador e como se encontre em convalescência no antigo Distrito Federal face a uma intervenção cirúrgica a que se submeteu, os policiais da DIC vem assediando o segundo paciente, a mando de seu titular, para prendê-lo como réfém e dêle conseguir o endereço de Oscar. Diante dessa situação vexatória e humilhante, Moisés vive quase sem poder sair de casa para ganhar o sustento para si e seus familiares.

Foram solicitadas as informações de praxe a que a autoridade coatora fez ouvidos de mercador. O doutor promotor opinou pela concessão da ordem. Nesta instância o digno doutor sub-procurador é pelo improviso do recurso. O doutor Juiz decidindo concedeu a ordem.

É o relatório.

O justo receio de que estão possuídos os pacientes, está esteriotipado na narrativa do pedido, porquanto Moisés está na iminência de ser preso nesta cidade, e Oscar com possibilidade de ser preso na Guanabara, só já não o tendo sido, por desconhecimento do seu endereço por parte do titular da DIC. Contra Oscar pesa a acusação de ser receptador; e contra Moisés, o fato de não saber ou não querer revelar o endereço do irmão.

Há sobre ambos a ameaça de ser efetuada uma prisão ilegal e sob todos os títulos arbitrária, que somente através do remedium iuris pode ser corrida.

Oscar que está inocente não pode ser responsabilizado por suposta prática criminosa atribuída ao irmão.

A decisão do Juiz da instância menor foi acertada e não merece censura.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Em 7.10.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.496)

ACÓRDÃO N. 415

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Odete Renilde Pinheiro.

Apelado: — Silvano Barata da Silva.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Preenchidos os pressupostos da ação, deferiu-se a retomada do imóvel para uso de descendentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Odete Renilde Pinheiro; e, como apelado: Silvano Barata da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de folhas 98, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Trata-se na espécie de retomada de imóvel do inquilino pelo proprietário, para uso de descendente casado, que não possui e nem seu cônjuge, prédio de residência própria.

A ação foi precedida de notificação judicial e preencheu todos os seus pressupostos legais para o deferimento do pedido de retomada que é um direito assegurado em lei e que seria ilidido pela prova de insinceridade, não realizada no presente feito. As alegações da ré nesse sentido, pela circunstância de possuir o autor vários prédios residenciais nesta capital, entre os quais se encontra um desocupado à rua 6 de Almeida número 728, não pressupõe necessariamente a insinceridade do pedido desde que ao proprietário é lícito escolher qualquer um deles, aquele que mais lhe convier.

Ademais, a presunção juris tantum que milita em favor do proprietário, está plenamente refundida nos autos pelos ele-

mentos de comprovação oferecidos pelo autor.

Custas da lei.

Belém, 16 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.497)

ACÓRDÃO N. 416

Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Sociedade Civil Pátria e Cultura.

Agravado: — O despacho do Desembargador Relator.

Relator: — Des. Mauricio Pinto.

EMENTA: — Agravo em mesa quando o objeto desse recurso se refere a assunto que será tratado numa das Câmaras Civis do Colendo Tribunal de Justiça, este é incompetente para julgá-lo. A competência é da Câmara à qual foi distribuída a apelação que irá ser julgada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo em mesa, da Capital, em que é agravante a Sociedade Civil Pátria e Cultura; e agravado o despacho do desembargador Relator da apelação e que este

aresto subscrevo etc...

I — A Sociedade Civil Pátria e Cultura, sediada nesta Capital, reclamou à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, contra o desembargador Relator da apelação em que ela é apelante, e em que é apelante Jorge Abra-

hão Age & Companhia, por ter o aludido Relator, que é o mesmo que este subscreve, mandado sustar a execução da sentença que lhe deu ganho de causa, na ação ordinária que denominou Obrigação de Não Fazer, pois, no contrato de locação, existente entre apelantes e apelada, consta a cláusula impeditiva, segundo a qual só poderia ser proposta a ação de despejo, contra a ora agravante, por motivo de falta de pagamento dos aluguéis.

II — Porque se tratasse de assunto pertinente a julgamento da Câmara, feito distribuído à Primeira Câmara, a esta compete decidir do agravo em mesa, e portanto, incompetente o Tribunal Pleno.

III — Por isso,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, preliminarmente e por maioria de votos, julgar o dito Tribunal Pleno, incompetente para apreciar o presente agravo em mesa, e enviar os autos para a Egrégia Primeira Câmara, para julgá-lo como preliminar, por ocasião de decidir sobre a apelação referente à lide principal.

Custas pela agravante.

Belém, 6 de agosto de ..

1969.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Mauricio Corcovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de Outubro de .. 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.398)

J U S T I Ç A F E D E R A I

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Melo

de Melo

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 193. Expediente do dia 20.10.69.

No Of. Circ. n. 22/69, do Delegado da SUNAB, encaminhando cópias das Portas

rias ns. 99 e 142, baixadas pela Delegacia:

Despacho: Acusar, e agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Peticões de: Raylton Martini Santos — Raymundo Santos — Ruy Martini Santos — Reynaldo Martini Santos — R. Santos S.A. — Indústria e Comércio e Sobral Santos S.A. requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas peço Supto. A Secretaria Be-

lém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Ofício n. 1727/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, referindo cópia de ofício, relacionado com o depoimento prestado pelo Guarda Rodoviário Alvaro Florêncio Alves da Silva Filho:

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Gilberto Nascimento da Cruz, requerendo juntada aos autos, para efeito de prova, do incluso documento (Proc. n. 1954). (adv. dr. José Bonifácio P. de Sena):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Odval Alcântara, requerendo juntada aos autos, para efeito de prova, do incluso documento (Proc. n. 1954) (adv. dr. José Bonifácio P. de Sena):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio Rodrigues do Carmo, advogado de Jorge de Jesus Borralho, com audiência marcada para o dia 21 do mês em curso, comunicando não ser possível o indiciado comparecer à dita audiência, por motivo de se encontrar doente:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Wilson Sousa, procurador da SUDEPE, requerendo seja autorizado o pagamento ao postulante da quantia já depositada pelo réu na Secretaria desta Justiça (Processo n. 1735):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Arthur Q. Ferreira, explicando sobre o pedido de suspensão de instância (E. F. n. 1176) Autor: INPS — Réus: Breves Industrial S.A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Erequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1103

Executada: Charqueada Sta. Maria do Araguaia Ltda. (adv. dr. Amauri Faciola de Souza)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1944

Executado: Milton de Oliveira Reis

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se Editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Erequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz C. Noura e José Maria Frota Rôlo)

Proc. n. 1821

Executado: José dos Santos Ribeiro

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege.

P. R. e.I.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1920

Executado: J. E. Guimaraes Júnior

Despacho: Encaminhe-se com ofício, o mandado de fols. ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Bragança, neste Estado, para ser cumprido pelos oficiais de justiça daquela localidade.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO

Constante: Escola Técnica Federal do Pará (adv. dr. José Maria Sampaio) (A. O. — Proc. n. 1932):

Despacho: Junta-se aos auto. Belém, Pará em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE LIVRAMENTO

CONDICIONAL

Proc. n. 2015

Requerente: Edson Antonio Ives de Sousa

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República como representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1681/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos do Inquérito n. 05/69:

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1944

Executado: Milton de Oliveira Reis

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se Editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1714/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos dos Inquéritos ns. 33 e 34/69—DR/Pará:

Despacho: A. Defiro o pedido, ficando concedido o

prazo de sessenta (60) dias

para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, re-

metam-se os autos a autorida-

de policial.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CUSTAS

HABEAS CORPUS

LIBERATÓRIO

Proc. n. 2017

Requerente: Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Raimundo Saldanha Lima

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, como representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE MANUTENÇÃO

DE POSSE

Proc. n. 1967

Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. dr. Augusto César de Moura Palha Júnior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Digam o réu e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 474

Impetrante: Abelardo Nassuly Moreira (adv. dr. Dionísio Hage)

Imputado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Arque-se. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 923

Erequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S.A.

Despacho: Publiquem-se Editais de venda em hasta pública, que designo para o dia 5 do mês de dezembro vindouro, às 10 horas, na porta da sala das audiências deste Juizo. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIMES DE FURTO E RECEPTAÇÃO CULPOSA

Proc. n. 365

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José Correia Lima e outros (advgs. drs. Carlos Platilha — Egydio Salles)

Despacho: Nomeio os drs. Heliomar Gonçalves de Matos e José Bonifácio Pimentel de Sena, defensores dos acusados Armando de Lima Pereira e Aurenildo Duarte Farias, respectivamente, facultado a apresentação da defesa vesticular no tríduo legal. Intime-se Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 2019

Naturalizando: Jadwiga Maluzenska e Janusz Stefan Maluzenski.

Despacho: Designo a audiência do dia 23 de outubro às 11 horas, para fazer entrega solene dos certificados de naturalização.

Notifique-se.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da SUDEPE (adv. dr. Wilson Souza) em que é acusado Jorge Resque — referente ao Processo n. 1727, vem requerer autos de epígrafo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama do Departamento da Fazenda Federal, constante anexo a primeira turma deste tribunal sessão

realizada dia 3 corrente, esse recorrido a Miguel Gonçalves Sepeda.

Despacho: Arquive-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. do Banco do Brasil instalado em Belém, respondendo ao ofício n. 91969, deste Juizo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Laurêncio Miranda da Rocha advogado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), vem requerer a V. Sa. determinar o pagamento ao Sr. Cmt. Antônio Martins, Delegado Regional, procurador da SUNAMAM.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria o que constar com referência ao ofício aludido na presente. Belém, ... 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Laurêncio M. da Rocha — do processo n. 41, vem oferecer a contrariedade da Apelação do Sr. Dr. Procurador Regional da República, da sentença de absolvição do acusado Adelino da Costa Martins.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Companhia Automotriz Brasileira (adv. dr. Daniel Coelho de Souza) nos autos da Ação Executiva que lhe move o I.N.P.S., sobre seu pedido de mandar ouvir o representante judicial da mesma.

Despacho: N. A. A procuração está incompleta. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Ministro da Justiça — J. J. Moreira Rabello destinada ao Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto. MM. Juiz Substituto do Pará.

Despacho: Acusar e agradecer. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Erequente: O I.N.P.S.

(advgs. drs. José Maria Frota Rôlo; Moacyr Gonçalves Pamplona; e Arthur Queiroz) A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 602 Executado: Antonio J. Carvalho

Despacho: A avaliação. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 686 Executado: Benedito Mello

Despacho: Idêntico supra. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1127 Executado: Joaquim Olinto Barbosa

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1315 Executado: Apex Representações e Publicidade Ltda.

(adv. dr. José Antonio Coelho) Despacho: A avaliação. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1335 Executado: Raimundo Pinto da Cunha.

Despacho: Cite-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Erequente: SUDEPE (adv. dr. Wilson Souza; SUDAM (adv. dr. Lúcio Vespaziano) Processo n. 771

Executado: João Chaves de Oliveira

Despacho: Ao Cálculo. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1557 Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA)

Despacho: Recebido hoje. Vista à União Federal, assidente legal da Ereira.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Sobre menor

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos.

Despacho: Arquive-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1237

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Flaviano Miranda de Sousa e Domingos Lobato dos Santos (advgs. drs. Carlos Platilha e Paulo Klautau)

Despacho: Certifique a Secretaria o que se oferecer a respeito do conteúdo no item II do despacho de fls. 121.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Proc. n. 1993 Autores: João Gouveia dos Santos Freire e Francisco Sarmanho dos Santos Freire.

Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A Vistoria ad perpetuam rei memoriam é medida preventiva, e sua finalidade "não é outra senão a conservação da prova, no sentido de ser possível aproveitá-la, mais tarde, dado o risco de não poder nessa ocasião ser produzida, por qualquer dos motivos previstos em lei" (Carvalho Santos, Código de Processo Civil Interpretado, 6a. ed., vol. VIII, pág. 21).

Não é fim em si mesma, mas pressupõe um procedimento futuro. In casu, a qualquer momento poderá ser feita com êxito a inspeção desejada pelos requerentes, desde que não há perigo de desaparecimento dos atuais vestígios.

Diante do exposto, chamo o processo à ordem e reconsidero o despacho de fls. 10, para indefir, como indefiro, a inicial, nor impropriedade do veículo processual eleito.

Custas pelos Recuertamentos digo Custas pelos Requerentes.

Intime-se. Belém, 20.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11452)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Proc. n. 1231

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA D. Aben-Athar & Cia. residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 14.8.68. Exmo Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de D. Aben-Athar & Cia., residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, da quantia de trezentos e quatorze cruzeiros novos (Ncr\$... 314,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-195/68, extraída, pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. ... 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357 de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios.

prossegundo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1969. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls 5—, requer a Procuradoria da República a citação da sociedade suplicada através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira-Procurador Re-

gional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.248 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 23 de outubro de 1969.. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 11.482).
— Dia 24.10.69.

aos 21 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada. assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15497 — Reg. n. 3505.
— Dia: 24.10.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antenor Bastos Santos e Edizia Cordeiro Soares, ele filho de Raimundo Nonato Bastos Santos e de Leonor Bastos Santos. ela filha de Mamede Coelho Pimenta e de Lufiza Cordeiro Soares, solt: — Raimundo Benedito Alves e Maria Santana Lopes, ele filho de João Alves e de Dulcinea Martins Alves. ela filha de João Lopes e de Silvina Lopes, solt: — Valfredo Rodrigues Parreloa e Dilma da Sé Loureiro, ele filho de Olinto Parreloa e de Dionisia Rodrigues da Silva. ela filha de Nelson Gomes Loureiro e de Raimunda Sebastiana Silva, solt: — Hugo Alves da Silva Casas e Jandira Barros do Nascimento, ele filho de Manuel Alves da Silva e Maria Rosa Casas Alves, ela filha de João do Nascimento e de Emerita Barros do Nascimento, solt: — Rubivar Quadro Fernandes e Maria José Fernandes Luza, ele filho de Benedito de Sousa Fernandes e de Maria de Nazaré de Quadros Fernandes, ela filha de José Pereira Luz e de Maria Sabina Fernandes Luz, solt: — Orlando Albuquerque de Oliveira Santos e Aurora Maria Miranda Pacheco, ele filho de Silvio Coimbra de Oliveira Santos e de Laura Albuquerque de Oliveira Santos, ela filha de Adalberto da Silva Pacheco e de Maria Oneide Miranda Pacheco, solt: — Sandoval Rodrigues dos Santos e Maria Ormenzinda Rodrigues Lima, ele filho de Pedrina Rodrigues dos Santos, ela filha de Benedito Lima e de Dra Rodrigues Alves, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém.

EDITAIS JUDICIAIS**L. B. A.**
PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Batista Vieira e Ana Maria Paiva de Almeida, ele filho de Guilherme Vieira e Odete Maria Vieira, ela filha de Benedito Santos de Almeida e de Amélia Paiva de Almeida, solt: — Jorge Paiva de Almeida e Maria Lucia Miranda Gonçalves, ele filho de Benedito Santos de Almeida e de Amélia Paiva de Almeida, ela filha de Eneida Miranda Gonçalves, solt: — João Nazaré da Silva Teixeira e Joana Ferreira Lopes, ele filho de Antonio Teixeira de Almeida e Maria da Silva Teixeira, ela filha de Pedro Alcantara Chaves Lopes e Maria Alcinda Ferreira Lopes, solt: — Reinaldo Franco Portal e Maria José Ferreira Rodrigues, ele filho de Carivaldo Borges Portal e de Joana Franco Portal, ela filha de Tereza Ferreira Rodrigues, solt: — Francisco Barros Fer-

nandes e Maria Rita Paes da Silva, ele filho de Manoel Rodrigues Fernandes e Raimunda Barros Fernandes, ela filha de Teodomiro Monteiro da Silva e Maria de Nazaré Paes da Silva, solt: — Levy Nascimento de Almeida e Maria Nair de Melo, ele filho de Isaias Lima de Almeida e de Lydia Nascimento de Almeida, ela filha de Felipe de Souza Melo e Raimunda Monteiro de Melo, solt: — Nicolau Blois e Marlene Queiroz Bentes, ele filho de Braz Blois e de Generosa da Conceição Blois, ela filha de Miguel Ferreira Bentes e de Maria Perpetua Queiroz, solt: — José Maria Brito da Silva e Vasti Laise de Sousa Costa, ele filho de Mzael Rosário da Silva e de Adelaide Brito da Silva, ela filha de Marcelino Pereira da Costa e de Marina de Sousa Costa, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém.

fins de direito. Dado passado ncidade de Belém, aos 21 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15498 — Reg. n. 3506 — Dia: 24.10.69).

COMARCA DA CAPITAL**Hasta Pública Judicial**

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 7a. Vara., da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês corrente (Outubro) as onze (11) horas, em a porta da sala de audiencias da 7a. Vara, no palacete do Forum, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Ernesto Bitencourt nos autos de ação executiva que lhe move Orlando Torres Abelém constante de:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Rua dos Timbiras, coletado sob o n. 56, perímetro compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e a Baia do Guajará, com os fundos projetados para o Pôsto de Gasolina "Comercial", confinando ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito possuindo as seguintes características: — Casa de dois pavimentos, cobertas de telhas de barro comum, toda de madeira servida no andar terreo por porta e janela de frente, tendo os seguintes cômodos: — sala de visitas, dois quartos e cozinha assoalhada com madeira de inferior qualidade; no andar superior ao qual se tem acesso por uma escada de madeira de um lance, há um salão amplo possuindo uma janela de frente e duas laterais e assoalhado com madeira de inferior qualidade avaliado em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance no porto de auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porto e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivo.

a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a Vara, acc. a 7a Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 3498 Dia: — 24|10|69).

COMARCA DA CAPITAL**Hasta pública Judicial**

O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta e um (31) do mês corrente (outubro) às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em à porta da sala de audiências da 5a. Vara, irão à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens, pertencentes a Oeyr Proença, na ação executiva que lhe move o Banco do Estado de Minas Gerais S. A., constante de:

Duas (2) Máquinas Recravadeiras, marca Gutmann, de número 6687 e 6688, tipo RR.235, ano de fabricação 1968, no estado de novas,acionadas por motores elétricos de marca GE., de 1 HP, avaliada cada máquina em .. NCR\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos). — As máquinas acima descritas encontram-se na Metalúrgica Rio Mar Ltda., de propriedade da firma executada situa' no prosseguimento da Tito Franco, no lugar denominado Entrancamento, contigua à San-

ta Lúcia (granja do Governo Federal).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porto, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrivo.

a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital

(Ext. — Reg. n. 3512 — Dia: 24|10|69).

PROTESTO DE LETRAS**EDITAL**

Faz saber por este edital a Sarquis José Antonio, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 21322-A, no valor de Seiscentos e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos (NCR\$ 605,48), vencida em 08|10|69, por Vv. Ss. não aceita a favor de Indústria Textil Carambeí S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a Dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras

EDITAL

Faço saber por este edital a J. Reis & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Duplicata de Conta Mercantil, n. 35758, no valor de Dois Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Trinta e Nove Centavos (NCR\$ 2.128,39), vencida em 15|08|69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Bombas Weise S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras

— 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3508 — Dia: 24|10|69).

EDITAL

Faço saber por este edital a Bento Dias de Souza Cruz, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. OF-849|69, no valor de Dois Mil e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quinze Centavos (NCR\$ 2.050,15), vencida em 30.09.69, por Vv. Ss. não aceita a favor de Belauto Belém Automóveis S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a Dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras

— 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3509 — Dia — 24.10.69)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.442

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 158/69

e lidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Cândida Corrêa Ferreira, inscrita sob o n. 54.491, lotada na 102a. Secção;

Eldonor de Souza Lima, inscrito sob o n. 50.683, lotado na 28a. Secção;

Antônio Ribeiro do Nascimento, inscrito sob o n. 25.952, lotado na 78a. Secção;

Alina Tavares de Oliveira Costa, inscrito sob o n. 22.317, lotada na 67a. Secção;

Oriel Neves dos Santos, inscrito sob o n. 55.603, lotado na 117a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Fu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografai e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5858)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ

EDITAL N. 159/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

João Batista Lakisse de Queiroz, inscrito sob o n. 43.903, lotado na 2a. Secção; Walnice Lima de Oliveira, inscrita sob o n. 31.600, lotada na 92a. Secção;

Rubinaceli Paulino da Silva e Souza, inscrito sob o n. 40.527, lotado na 105a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (1969).

Fu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografai e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5523)

EDITAL N. 160/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Vilma

Gurgel da Silva, portadora do Título eleitoral n. 25.371, da 2a. Zona, da cidade de Manaus — Amazonas, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Fu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografai e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 5520)

EDITAL N. 163/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cidalice Corrêa da Silva, inscrita sob o n. 1.546, lotada na 2a. Secção;

Pedro Ferreira Gondim, inscrito sob o n. 45.789, lotado na 69a. Secção;

Osvaldo Santos Corrêa, inscrito sob o n. 45.789, lotado na 111a. Secção;

José Augusto Ferreira, inscrito sob o n. 42.293, lotado na 106a. Secção.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 5521)

EDITAL N. 161/69**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Barreto de Araújo, inscrito sob o n. 52.405, lotado na 115a. Secção;

José Haroldo da Silva, inscrito sob o n. 53.988, lotado na 101a. Secção;

Natalina Xavier da Silva, inscrita sob o n. 35.681, lotada na 100a. Secção;

Alfredo Edilson Marins de Souza, inscrito sob o n. 51.743, lotado na 43a. Secção;

Manoel Estelito Silva, inscrito sob o n. 41.916, lotado na 107a. Secção;

Raimundo Nonato Figueira de Araújo, inscrito sob o n. 22.224, lotado na 131a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, nos

(10) dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 5522)

EDITAL N. 164/69**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Osvaldo Souza de Castro, inscrito sob o n. 15.662, lotado na 42a. Secção;

José Gonçalves, inscrito sob o n. 3.102, lotado na 13a. Secção;

Noemia Nascimento de Oliveira, inscrita sob o n. 27.772, lotada na 80a. Secção;

Maria de Lourdes do Carmo Pantoja, inscrita sob o n. 17.755, lotada na 31a. Secção;

Osvaldina Borges da Costa, inscrita sob o n. 27.882, lotada na 82a. Secção;

Palmira Oliveira de Araújo, inscrita sob o n. 4.714, lotada na 3a. Secção;

Ivo Gomes de Lima, inscrito sob o n. 51.025, lotado na 8a. Secção.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 165/69**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Antônio Onofre de Lima, inscrito sob o n. 47.157, lotado na 114a. Secção;

Zary Pereira de Araújo, inscrito sob o n. 4.576, lotado na 18a. Secção;

Lauro Brito Duarte, inscrito sob o n. 27.689, lotado na 85a. Secção;

Vivaldo Pantoja de Barros, inscrito sob o n. 3.127, lotado na 5a. Secção;

Miguel Amaro Mussi, inscrito sob o n. 19.937, lotado na 50a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

Selma da Silveira Rocha, inscrita sob o n. 45.667, lotada na 114a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 7358)

EDITAL N. 168/69**Pedido de 2a. Via**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, o pedido de 2a. via de Título do eleitor abaixo relacionado:

Carlos Narazeno Magalhães, inscrito sob o n. 39.084, lotado na 27a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 7357)

EDITAL N. 169/69**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a seção de n. 133, que

funcionará na Escola Municipal Padre Leandro Pinheiro, no bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta cidade da Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 7356)

EDITAL N. 170/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Miguel Torres Almada, inscrito sob o n. 29.658, lotado na 81a. Secção;

Rui Bentes, inscrito sob o n. 3.135, lotado na 13a. Secção;

Antônio Leonardo da Paixão, inscrito sob o n. 33.797, lotado na 81a. Secção;

Raimunda Brandão Mariz, inscrita sob o n. 626, lotada na 8a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 6509)

EDITAL N. 171/69

Pedidos de 2as. Vias.

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. vías de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Orlando Lopes Ferreira, inscrito sob o n. 38.144, lotado na 101a. Secção;

Bernardina Souza Conceição, inscrita sob o n. 37.961, lotada na 85a. Secção;

José Santos Pinheiro Barboza, inscrito sob o n. 8.040, lotado na 24a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 6510)

EDITAL N. 172/69
Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Marilia Paulain Ferreira, portadora do Título Eleitoral n. 9.718, da

4a. Zona do Município de Parintins do Estado do Amazonas; Yolanda Maria Paulain Ferreira, portadora do Título eleitoral n. 9.122, da 4a. Zona do Município de Parintins, do Estado do Amazonas; Tereza Maria Paulain Ferreira, portadora do Título eleitoral n. 9.121, da 4a. Zona, do Município de Parintins do Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(18) dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 6511)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELEM
DO PARA
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA**

N. 11

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, requereram suas Transferências para esta referida Zona, os seguintes eleitores: — João Cardoso Lobato e Raimunda Rodrigues Gonçalves. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Escrivão, o escrevi.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a
Zona — Belém—Pará
(G. Reg. n. 9611)

dade, José Maria Corrêa da Silva, Maria Pereira da Cruz, Maria Margarida Ribeiro, Maria José da Silva, Maria de Fátima Souza Bezerra, e Hilton Pereira de Oliveira e foram Indeferidos os seguintes: — Leopoldina Furtado Souza Martins, Bianor Alves do Espírito Santos, Antônio Risomar Monteiro de Souza e Helio Vanzeler de Moraes. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, Belém, 2 de setembro de 1969.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a
Zona — Belém—Pará
(G. Reg. n. 9611)

**EDITAL DE DEFERIDOS E
INDEFERIDOS DE N. 16**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Defe-ridas as seguintes: — Mari- Iracélia Wanzeler de Souza, Ercilia Gonçalves da Rocha, Vila Santa Rosa dos Santos, Ortenio Fraga da Silva, Rui Marques Rodrigues Gonçalves Anisio Ascenção de Souza Santos, Pedro Paulo Souza Corrêa, Terezinha Monteiro da Silva, Raimunda Mendes Lima, Osmarino da Costa Belém, Raimundo Lopes da Silva, Pe- tro Otaviano dos Santos, Lu- cidez Soares de Oliveira, Be- dito Lisboa Sousa, Raimun- do Chavente dos Reis, Fran- cisco Lopes Pontes, Newton do Espírito Santo, Daniel Rosa de Oliveira, Amadeu Dornelas de Almeida, Raimundo Nonato da Silva Ferreira, Antônio Con- ceição do Rosário, Tereza Ra- nos Dias Maria das Graças da Silva Teixeira, Raimundo No- nato Lima Pinto, Luiz Carlos de Souza Cardoso, Raimundo de Abreu, Maria do Carmo dos Anjos, Waldomiro Lopes de Moraes, Ruth Costa Matos Ma- ria Creuza de Barros Tavares, Raimundo Dias Monteiro, Os- valdo Rodrigues da Costa, José Carlos Trindade, José Nazare- dos Santos, Barros, Jure- nias Barros Santos, Maria de Jesus Oliveira Valentim Ma- ria, Maria Pereira Direção, Trindade Santos, Manoel Lima Cardoso, Geminiano Maia C.

Eu, Escrivão o escrevi.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a
Zona — Belém—Pará
(G. Reg. n. 10.917)

**Edital de Transferências
Deferidas n. 9**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, foram deferidos, os pedidos de Transferências dos seguintes eleitores: — Jesuíno da Cruz Barbosa, Maria Ivone da Silva Batista, Teodora de Oliveira Farias, Raimundo Francisco de Oliveira, Tomás dos Santos Matos e Zulfa Soares Oliveira. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1969.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a
Zona de Belém-Pará
(G. Reg. n. 10.918)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO [REDACTED]

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.750

RESOLUÇÃO N. 2.835

(Processo n. 15.870)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei número 24, de 02.12.68, que orga a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1969 da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)
Néssima Simão Tuma
(Auditora convocada para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Hildesberto Mendes Bittar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1278)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de trinta (30) dias, as inscrições aos concursos para o provimento efetivo dos cargos de Auditor, Contabilista e Taquigráfico, observando-se as normas constantes da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N. 3272

(Processo n. 17.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1969.

CONSIDERANDO que no quadro dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, existem vagas e ocupantes interinos nos cargos de Auditor, Contabilista e Taquigráfico.

CONSIDERANDO que a nomeação em caráter efetivo, para os cargos públicos, exige aprovação prévia em concurso, nos termos da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de baixar instruções que regulem a feitura dos concursos para provimento dos citados cargos.

R E S O L V E :

Art. 1º — Ficam abertos concursos para o preenchimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente de Auditor, Taquigráfico e Contabilista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os quais reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2º — Os concursos serão realizados perante Comissões nomeadas pelo Plenário, o qual designará um Ministro para presidi-la e um funcionário para servir de secretário.

Art. 3º — O prazo de inscrição aos concursos será de 30 dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos 3 vezes, transcrevendo-se integralmente esta Resolução.

Parágrafo único — O prazo deste artigo começará a ser contado a partir da publicação do primeiro edital.

Art. 4º — O pedido de inscrição ao concurso de qualquer dos cargos referidos no artigo primeiro desta Resolução, constará de requerimento, firmado pelo próprio candidato ou procurador com firma

reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com documentos que provem os seguintes requisitos:

- a) ser Brasileiro;
- b) atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois Ministros do Tribunal de Contas;
- c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de saneidade mental;
- d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;
- e) fólha corrida, expedida pela autoridade policial competente;
- f) dois exemplares iguais de fotografia recentes do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;
- g) declaração de que tem conhecimento que entre as obrigatoriedades das funções de Auditor e Contabilista, consta a possibilidade de deslocar-se para o interior a serviço do Tribunal;
- h) declarações de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete;

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato

deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social a exhibir:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor, em dia com as obrigações;
- c) prova de quitação do serviço militar;
- d) prova de regularidade quanto ao Imposto de Renda.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) c) e d) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os candidatos ao concurso de Auditor além das exigências do caput do artigo e dos parágrafos anteriores, provarão ser bacharéis em direito, ciências contábeis, economia ou administração, por faculdade oficial ou reconhecida, e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais e ainda contar menos de trinta e cinco anos de idade até a data de encerramento das inscrições, nos termos do Decreto-Lei n. 66, de 08.09.69.

Parágrafo quarto — Os candidatos ao concurso para os cargos de Contabilista, além das exigências do "caput" deste artigo e dos parágrafos primeiro e segundo, provarão ser técnico em contabilidade por Colégio Oficial ou reconhecido e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais, e, ainda, contar mais de 18 e menos de 35 anos de idade, até o encerramento das inscrições, exceção feita aos funcionários públicos quanto ao limite de idade (Decreto-Lei n. 66, de 08.09.69).

Parágrafo quinto — Os candidatos pagarão as taxas de NCr\$ 40,00 NCr\$ 20,00 e NCr\$ 20,00 referentes respectivamente às inscrições aos concursos de Auditor, Contabilista e Taquigráfico destinando-se o produto das mesmas às despesas do concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Art. 5.º — Os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-officio" nos concursos, dispensadas as exigências do artigo 40.º e seus parágrafos, salvo quanto à apresentação dos títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais para o preenchimento do cargo de Auditor, Contabilista e Taquigráfico e os limites de idade.

Art. 6.º — A inscrição aos concursos será permitida a candidatos de ambos os sexos, vedada, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 7.º — No ato da inscrição o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

Art. 8.º — Encerrado o prazo das inscrições (Art. 30.), o Presidente do Tribunal submeterá os requerimentos, com seu despacho, à homologação do Plenário, dentro de 20 dias.

Art. 9.º — A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, será divulgada pela imprensa, para que durante 10 dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição de documento de identidade, cartão de identidade, com a fotografia e a indicação do número de chama, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

Parágrafo único — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulado, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Art. 10. — As comissões ex-

aminadoras referidas no art. 20., após nomeadas, organizarão os programas das provas os quais deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após homologadas pelo Plenário, com antecedência mínima de 45 dias da data da realização de ditas provas.

Parágrafo primeiro — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa com 10 dias, de antecedência, pelo menos.

Parágrafo segundo — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 11. — Os concursos constarão de provas de seleção, de títulos e de habilitação, sendo as duas primeiras eliminatórias.

Parágrafo único — A prova de título será exigida sómente para os candidatos aos cargos de Auditor e Contabilista.

Art. 12. — A prova de seleção constará de Investigação Social.

Art. 13. — A prova de Investigação Social terá por fim verificar se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro — O candidato será julgado nesta prova pelo Presidente do Tribunal de Contas ao despachar a inscrição, face as informações e outras fontes idôneas, colhidas principalmente nas indicações constantes da ficha referida no parágrafo primeiro do art. 40.º e que são:

a) os três últimos endereços do candidato;

b) relação dos três últimos empregos do candidato (particulares ou públicos), com endereço dos empregadores ou repartições a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Parágrafo segundo — Nesta prova não será atribuída nota,

O candidato julgado contra indicado será eliminado.

Art. 14. — A prova de títulos será julgada pela respectiva comissão examinadora, atribuindo a nota máxima de 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, pelo menos.

Parágrafo único — No exame dos títulos a graduação em escola superior ou média, conforme o caso de auditor ou contabilista obterá cinco pontos; os trabalhos divulgados sobre as matérias do concurso valerão até 3 pontos e os serviços, funções ou comissões e demais títulos, até dois pontos.

Art. 15. — As provas de habilitação serão apenas escritas e constarão de:

1.º — para "Auditor" a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Noções de Direito Comercial", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Economia e Finanças", d) "Noções de Contabilidade Pública", valendo no máximo 10 pontos.

2.º — para "Contabilista" a) "Contabilidade Pública" valendo no máximo 10 pontos; b) "Noções de Direito", valendo no máximo 10 pontos.

Parágrafo primeiro — Cada prova compreenderá questões objetivas e problemas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos, podendo conter uma dissertação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo segundo — Os conhecimentos dos candidatos aos cargos de contabilista, referentes à língua portuguesa serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem.

Parágrafo terceiro — No julgamento da Prova de Noções de Direito será atribuído ao conteúdo jurídico o valor

até sete pontos, e aos conhecimentos da Língua Portuguesa, apreciados na forma do parágrafo anterior, até três pontos.

Art. 16. — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação, sob pena de não ter ingresso à sala da prova.

II — Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova acarretará a exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas porventura já prestadas, não sendo permitido ao candidato prosseguir no concurso.

III — As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Emprego de lápis ou de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Em todas as provas será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943).

V — Será automaticamente excluído do Concurso o candidato:

A — que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização de membro da Banca;

B — que for incorreto ou descorez para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

C — que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou ainda não pode utilizar notas, livros,

processos, salvo se expressamente permitido.

VI — As provas serão elaboradas pelas Bancas Examinadoras, momentos antes da realização e serão conhecidas pelos candidatos, mediante dito, juntamente com os esclarecimentos necessários à feitura das mesmas.

VII — Adotar-se-á para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

VIII — Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação.

IX — As provas para o concurso de Auditor, terão a duração máxima de 4 horas e as de contabilista, três horas.

Art. 17. — A prova de taquigrafia constará de taquigrafar um trecho ditado, bem como assuntos em debate. A tradução do apanhado taquigráfico será feita logo após a prova, devendo o candidato datilografá-lo, valendo este trabalho como prova de datilografia.

Parágrafo único — No íncremento da prova de que trata este artigo, será atribuído até 6 pontos, quanto à parte de taquigrafia, até 3 pontos aos conhecimentos de português e até 1 ponto à parte referente à datilografia.

Art. 18. — A nota final será a média aritmética da nota atribuída em cada prova, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar a média 6 no mínimo, para os cargos de Contabilista e Taquígrafo e 7, no mínimo, para o cargo de Auditor.

Art. 19. — A classificação final, feita segundo a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sempre considerará a fração centesimal se houver e será divulgada pela imprensa.

Art. 20. — Divulgado o resultado do concurso, o candi-

dato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observando o seguinte:

a) recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado.

b) o recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único. — O Presidente do Tribunal rejeitará liminarmente os recursos que não observarem rigorosamente o que determinar este artigo, dando ciência ao Plenário.

Art. 21. — Verificando-se empate na aprovação de 2 ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado, ao solteiro que tiver prole, ao que não a tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios enumerados neste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Em caso de empate, se um dos concorrentes já servir no Tribunal, ou tiver servido terá preferência para classificação e nomeação, independentemente do que estabelece o "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22. — Terminados os trabalhos dos concursos o Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário relatório geral, acompanhado dos relatórios parciais das Comissões Examinadoras para efeito de homologação.

Art. 23. — Homologados os concursos, o Tribunal encaminhará ao Governador do Estado uma lista com os nomes dos candidatos classificados e indicados para o provimento dos cargos de Auditor e baixará Resolução nomeando efetiva-

mente os candidatos classificados para os cargos de Contabilista e Taquígrafo.

Art. 24. — Todos os atos relativos aos concursos serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 25. — É de 3 anos o prazo de validade dos concursos, a contar da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Art. 26. — Além do Secretário dos concursos, o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem os trabalhos.

Art. 27. — Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 28. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 11.574)
— Dias 24/10/4 e 12.11.69)